



Associação **S**indical **F**uncionários **I**nvestigação **C**riminal/**P**olicia **J**udiciária

# NEGOCIAÇÃO COLECTIVA

Proposta de Lei do  
ORÇAMENTO do ESTADO

**2011**

## 1. Introdução

A ASFIC/PJ entende que uma negociação, qualquer seja o seu propósito, deve ser encarada pelas partes de forma séria e responsável, exigindo-se-lhes a rigorosa observação de princípios como lealdade, transparência, razoabilidade e igualdade, para que assegurem um desempenho assente na boa-fé e clareza negocial.

A consagração legal do instituto da negociação colectiva não deriva da ponderação de valores de mera relevância conjuntural, resultante da acção de grupos de pressão que por este ou aquele motivo, num determinado contexto histórico, adquiriram uma maior proximidade à fonte de decisão. Ao contrário, essa consagração resulta do reconhecimento da essencialidade de que a mesma se reveste, enquanto instrumento de realização do “bem comum”, espaço de afirmação da equidade, justiça e paz social, valores estruturantes de qualquer sociedade moderna. Resulta ainda de um longo e histórico processo de densificação enquanto conceito, directamente proporcional ao grau de evolução e de afirmação jurídica e democrática, pelo qual muitos antes de nós lutaram e que por isso muito respeitamos.

É esse respeito que nos faz cumprir e esperar que cumpram esses ciclos com o rigor e a postura que são exigíveis. Não contem connosco para simulacros de negociação, destinados apenas a cumprir requisitos formais, em que nos são apresentadas decisões já tomadas, por muito que as procurem “travestir” de propostas negociais. Embora estejamos conscientes que somos quem carrega a “cruz”, nunca nos resignaremos a aceitar que as nossas deslocações ao Terreiro do Paço constituam uma mera “peregrinação” obrigatória, para, de chapéu na mão, percorrer o “calvário” negocial.

É esta a motivação subjacente à apresentação deste documento. Fazemos o que nos compete e o que podemos para dignificar a negociação e levámo-la até ao fim. Por isso não aceitamos que, animados por um desejo de antecipação dos Actos que consideram uma mera peça teatral, os nossos interlocutores procurem apressar e simplificar a negociação, tentando confundir e deduzir posições negociais de pontos de vista (fortes é certo!) expressos em documentos que constituem tão só instrumentos de comunicação sindical. Sobretudo quando olhamos para o que (supostamente) está em cima da mesa de negociações: O que consideramos ser um intolerável e revoltante atentado ao mais elementar direito de qualquer trabalhador – O SEU SALÁRIO!

Não pretendemos, como é natural, apresentar uma alternativa a todo o Orçamento de Estado. Não é essa a função de um Sindicato, bem o sabemos. Pretendemos, isso sim, questionar as opções do governo, quer quanto à decisão de realizar um corte remuneratório, quer quanto à fórmula encontrada para realizar o corte proposto (decidido), efectuando uma clara separação entre o que consideramos opções tomadas em função do panorama económico e financeiro das que, inequivocamente, resultam de ponderações marcadas por preocupações de ordem puramente política e nesse sentido egoístas.

Pretendemos também demonstrar que, ao contrário do que é amplamente afirmado, tais opções violam o princípio da protecção da confiança, ínsito ao conceito de Estado de Direito, são desproporcionais e mais que isso, arbitrárias!

Por fim, não obstante não nos encontrarmos convencidos de que a via da redução salarial constitua a única possibilidade para a obtenção da redução de despesa pretendida, pretendemos apresentar uma proposta alternativa susceptível de realizar com mais eficácia tal objectivo, cumprindo exigências de transversalidade e proporcionalidade na sua aplicação, que o governo, ao elaborar esta proposta de orçamento, de forma egoísta e revoltante, centrado não nos superiores desígnios Nacionais mas no seu próprio interesse, escolheu ignorar.

## **2. Análise**

É do conhecimento geral que o país se encontra numa gravíssima crise económico-financeira. Bem o sabia a ASFIC/PJ, já que, em final de 2009, aquando da elaboração e entrega do seu Caderno Reivindicativo ao Exmo. Ministro da Justiça o previra, razão pela qual propôs que todas as medidas com impacto orçamental contidas no referido caderno fossem calendarizadas/diluídas num período compreendido por duas legislaturas (oito anos).

Os nossos governantes pelos vistos não o previam, já que têm vindo a intercalar a apresentação de sucessivos PEC'S, com discursos sobranceiros e optimistas sobre o desempenho da economia Nacional.

Mas atentemos nas parcas explicações fornecidas pelo governo para sustentar a opção pela “*redução remuneratória*”, enquanto meio de redução de despesa global do Estado. Não obstante tratar-se de uma medida de consequências extremamente gravosas para os

designados “*trabalhadores em funções públicas*”, o Relatório do Orçamento de Estado para 2011, em trezentas páginas, dedica apenas e só duas páginas e meia para enquadrar e descrever a medida (Capítulo III - Consolidação Orçamental, III.2.1.2 Despesas com pessoal, páginas 45 a 48).

Pensávamos que se tratava apenas de uma grande capacidade de síntese e tínhamos esperança de encontrar o enquadramento e descrição da medida devidamente sustentados em estudos e demonstrações que real e efectivamente a justificassem. Porém, o que encontramos foi uma dissertação, simples e muito ligeira diga-se, sobre aspectos que o governo, estribado apenas na afirmação da existência de “ *condições excepcionais e extremamente adversas para a manutenção e sustentabilidade do Estado Social*”, entende serem suficientes para derrogar princípios constitucionais estruturantes na protecção dos direitos dos referidos trabalhadores.

Em momento algum se explica porque entende o governo que a redução da despesa não poderia ser efectuada por outra via que não esta, porque devem ser estes trabalhadores e estas classes de rendimentos a suportar a medida ou ainda que outras medidas foram ponderadas (se é que o foram) e porque motivo ou motivos vieram a ser afastadas. Analisemos o “**Orçamento de Estado para 2011, Relatório, Capítulo III.2.1.2 Despesas com pessoal**”:

### Enquadramento

#### **1º. Parágrafo (página 45):**

*“Uma medida como a da redução remuneratória só é adoptada quando estão em causa condições excepcionais e extremamente adversas para a manutenção e sustentabilidade do Estado Social. Não se pretende instituir qualquer tipo de padrão ou retrocesso social, mas sim assegurar a assumpção das responsabilidades e dos compromissos do Estado português, quer internamente, continuando a prestar um serviço público de qualidade, quer internacionalmente, desde logo na esfera da União Europeia, no quadro do Pacto de Estabilidade e Crescimento.”*

#### **2º. Parágrafo (página 45):**

*“No contexto da referida excepcionalidade, não pode, porém, deixar de ser reconhecida a centralidade da tutela da confiança nas relações entre o cidadão e o Estado. No entanto, tal princípio deve ser sempre enquadrado pelo princípio do interesse público, do bem geral, o qual pode justificar – e no actual contexto justifica – uma derrogação do mesmo, ainda que sempre condicionada por regras de não arbitrariedade e proporcionalidade.”*

**5º Parágrafo (Página 46):**

*“Neste contexto, a medida da redução da remuneração, que integra um conjunto mais vasto de medidas destinadas a diminuir a despesa e a aumentar a receita e é adoptada de forma integrada com essas medidas, e que tem por fundamento a existência de particulares razões de interesse público que determinam a necessidade da sua adopção, não assume um carácter arbitrário, desproporcional ou irrazoável.*

Invoca-se o *“interesse público”* e o *“bem geral”*, para se afastar a reconhecida centralidade da tutela da confiança nas relações entre o cidadão e o Estado. Ou seja, defende-se o governo referindo que ao deparar-se com dois bens juridicamente protegidos, optou por sacrificar o que é tutelado pelo princípio da confiança, obrigando-se a condicionar esse sacrifício pela aplicação de regras de não arbitrariedade e proporcionalidade. Porém em momento algum se demonstra essa auto-regulação, deixando por explicar, por exemplo, a razão pela qual se optou por fazer incidir a redução remuneratória apenas sobre trabalhadores da Administração Pública e, entre estes, apenas alguns desses trabalhadores, excluindo outros. Da mesma forma que, como adiante veremos, não explica as razões que subjazem à criação de uma fórmula que realiza essa redução de forma desigual.

A assumpção e simples afirmação da existência de *“condições excepcionais e extremamente adversas para a manutenção e sustentabilidade do Estado Social”*, embora possa ser geralmente reconhecida, por si só, não é suficientemente fundamentadora ou demonstradora da necessidade de proceder a um corte nas remunerações para, entre outras medidas é certo, fazer face a tal conjuntura.

Assim, atenta a falta de demonstração explicativa e o facto de ser perfeitamente identificável o conjunto de pessoas sacrificadas com tal medida e até, entre estes, os que vão ser alvo de penalizações mais graves, leva-nos a colocar a hipótese de existir uma vontade política prévia à tomada de decisão, susceptível de apontar no sentido do condicionamento e ajustamento dos critérios que a informam, tendo em vista corresponder à realização dessa vontade. Nesse sentido, estamos perante uma verdadeira ARBITRARIEDADE, sem precedentes e do pior tipo: A encapotada.

Já quanto ao critério de proporcionalidade, também invocado enquanto instrumento de contenção legislativa na aplicação do sacrifício, resulta que não conseguimos distinguir qualquer factor indicativo da consideração e respeito por tal princípio, quer na idealização, quer na aplicação desta gravosa medida de redução remuneratória.

Fixando-nos no pressuposto adequação, subjacente àquele princípio, verificamos, como é claro, que, atento o objectivo pretendido, redução da despesa do Estado, a medida em causa permite a sua concretização. Mas, a verdade é que essa capacidade de concretização é comum a qualquer outra que alivie a referida despesa. Mas será esta a medida que potencialmente possui maior aptidão para a realização desse desiderato? Caberia ao governo antecipar a pergunta e explicar porque é que considera esta a forma mais adequada, para corresponder à fatia de corte na despesa que pretende alcançar com a sua implementação. Mas não o faz!

Quanto à necessidade de aplicação da medida, como já dissemos, a explicação fica-se pela afirmação da existência de um contexto de excepcionalidade, criado por condições que considera extremamente adversas. Ora, o critério da necessidade, ínsito ao princípio da proporcionalidade, afere-se pela existência ou não de uma alternativa que, permitindo a realização do mesmo objectivo, afecte de forma menos gravosa o direito a sacrificar. Se bem entendemos, adquirida a noção de “excepcionalidade na verificação de condições extremamente adversas” sustentada pelo governo, este respondeu com a supressão com carácter permanente de uma parte substancial das remunerações de alguns dos funcionários da Administração Pública. Onde está a correspondente excepcionalidade no corte do direito? Para além de um indicador pessimista que não pode deixar de ser retirado dessa opção, a verdade é que, qualquer que seja a evolução do panorama económico que se venha a verificar, este conjunto de funcionários, que são também contribuintes, está condenado a não mais recuperar aquilo que por direito não tinha como deixar de considerar SEU – o seu SALÁRIO! Ou seja, cumulativamente, ignora-se também a observância de um outro princípio estruturante: A salvaguarda e preservação do núcleo essencial do direito que se pretende restringir. Constitui o limite dos limites e condição necessária para que o legislador não proceda à ablação do próprio direito. Assim e aceitando como princípio que o governo, enquanto legislador, se encontra perante a necessidade de ponderar e harmonizar dois interesses constitucionalmente protegidos, quando os princípios gerais do direito o orientam no sentido da sua imperiosa relativização e harmonização, ao invés, sem legitimidade para tal, procede à completa aniquilação de um deles, uma vez que a redução salarial desta parte da remuneração tem carácter definitivo.

*9º Parágrafo (Página 46/47)*

*“Não se considera estar em causa qualquer derrogação do Código do Trabalho, uma vez que a garantia de que o empregador não pode reduzir o salário se mantém. A entidade que estabelece a redução não é o Estado enquanto empregador, que arbitrariamente corta um salário, mas sim o Estado enquanto legislador, através da proposta do*

*Governo e da decisão da Assembleia da República, ambos órgãos democraticamente eleitos, e que detêm a função de estabelecer o que se entende a cada momento por interesse público.”*

Curiosa e engenhosa perspectiva. Pensámos que se trata até de uma construção inédita. Se não o for, perdoem-nos a ignorância. Invoca-se, e bem, a separação entre o Estado empregador e o estado legislador. Mas com que objectivo? Para explicar que não existe *“derrogação do Código do Trabalho, uma vez que a garantia de que o empregador não pode reduzir o salário se mantém”* e que a *“A entidade que estabelece a redução não é o Estado enquanto empregador, que arbitrariamente corta um salário, mas sim o Estado enquanto legislador...”*. Ou seja, para o governo, não fora a divina intervenção do Estado enquanto legislador e todos estaríamos de acordo em considerar que o corte de salário era efectivamente arbitrário. Ficamos então com o Estado empregador, agora absolutamente inocentado pelas tropelias legislativas do Estado legislador, extraído da responsabilidade de garantir a integridade de um dos direitos fundamentais da legislação laboral e não só – o direito ao salário. Revoltante! Doravante, fruto desta concepção, há que admiti-lo, os trabalhadores da Administração Pública estão sujeitos a uma dupla tutela para garantirem os seus direitos. Nunca se poderá dar por garantido qualquer tipo de acordo laboral realizado com o Estado empregador, uma vez que a intervenção do seu gémeo legislador, com recurso ao total desrespeito de princípios gerais de direito básicos poderá, a todo o tempo e pelos vistos sem qualquer limite, revogar esse acordo e limitar, danificar ou derrogar qualquer direito laboral, consagrado em acordo resultante de negociação colectiva.

#### NÃO ENTENDEMOS QUAIS SÃO OS OBJECTIVOS DA PRESENTE NEGOCIAÇÃO...

É legítimo que perguntemos: Com quem estamos a negociar? Com o Estado empregador ou com o Estado legislador? Será o primeiro apenas e só o arauto das más notícias, sem qualquer tipo de intervenção na decisão do Estado legislador? Se assim for, parece-nos inviável estabelecer qualquer negociação com o Estado legislador, até porque este, além de agir dotado de inquestionável poder soberano, provocando um desequilíbrio entre as partes insuportável ao conceito de negociação, age também de forma arbitrária, não hesitando sequer em ignorar e atropelar princípios jurídicos básicos, há muito densificados pelo labor jurisprudencial e doutrinário.

A verdade é que nem o Estado empregador aceita esta concepção, de outra forma não necessitaria de sentar-se à mesa negocial. Procura, isso sim, cumprir as normas legais em vigor que estabelecem a obrigatoriedade de, nesta matéria, proceder á negociação, prevenindo a

eventual e futura invocação desse vício procedimental. O que, em nosso modesto entender, bastará para clarificar, definir e caracterizar a falta de convicção do Estado, agora em sentido amplo, quando refere actuar no uso do seu poder legislativo e não como mero empregador para impor a medida de corte nas remunerações.

O que pensamos é que, subjacente a esta concepção, está um governo confundido no desempenho de dois papéis, confusão susceptível de afectar o PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES.

Mas mesmo que aceitássemos o facto de o corte remuneratório resultar da intervenção do Estado enquanto legislador, este esqueceu-se de que tal como todo o universo que constitui a população activa no País, os funcionários da Administração Pública são trabalhadores.

Sendo-o possível, dispensamo-nos de aqui citar as múltiplas intervenções públicas de membros do governo, no sentido de explicar o péssimo desempenho económico, com factores de ordem externa que condicionaram a execução do orçamento do ano transacto, que relativizaram os resultados das sucessivas medidas inseridas nos diversos PEC's e que justificariam as actuais *“condições excepcionais e extremamente adversas para a manutenção e sustentabilidade do Estado Social”*. Até porque, desde logo, encontramos a referência a tais premissas no designado *“Sumário Executivo - I, Relatório Orçamento de Estado para 2011”*:

*“Num contexto de forte integração dos mercados, a conjuntura económica internacional exerce necessariamente uma influência significativa sobre a economia nacional e, conseqüentemente, sobre as decisões de política económica a adoptar. Não é portanto certamente de negligenciar a actual situação nos mercados financeiros internacionais, com destaque para o mercado de dívida soberana na Europa, cujo recente comportamento se tem vindo a reflectir na subida dos prémios de risco das taxas de juro da dívida pública face à Alemanha, com implicações no aumento do custo de financiamento, não apenas do Estado português, como também das instituições financeiras e, conseqüentemente, das famílias e empresas. A muito recente subida dos referidos prémios de risco na sequência da divulgação das fragilidades que actualmente caracterizam o sistema bancário na Irlanda, demonstra bem a volatilidade que caracteriza actualmente os mercados financeiros, e se é certo que a evolução destes, em especial nos países do sul da Europa, se pode explicar, em parte, por movimentos de contágio, deve igualmente reconhecer-se que ela traduz, em termos fundamentais, as vulnerabilidades estruturais e desequilíbrios macroeconómicos apresentados por esses mesmos países.*

*Foi precisamente neste contexto que, em Maio deste ano, o Governo português decidiu acelerar o processo de consolidação orçamental e rever as metas para o défice e para a dívida pública, adoptando para tal medidas de consolidação adicionais, não apenas do lado da redução da despesa, mas também, dada a necessidade de frontloading do ajustamento, do lado da receita. Foram igualmente antecipadas outras que estavam previstas no Plano de Estabilidade e Crescimento 2010-2013 para vigorarem apenas a partir de 2011. Mais recentemente, com o*



*intensificar da crise da dívida soberana no mês de Setembro, o Governo anunciou um novo conjunto de medidas de consolidação, na sua maioria destinadas a integrar a presente Proposta, mas algumas das quais de aplicação imediata.”*

Assim sendo, coloca-se uma outra pergunta, também ela legítima. Será que a necessidade de diminuir a despesa se deve a qualquer sobrecarga resultante de um aumento súbito da massa salarial na Administração Pública ou de qualquer outro benefício concedido aos trabalhadores do Estado? De boa-fé, ninguém poderá responder afirmativamente, até porque foi demasiado notória a política de desgaste de imagem destes trabalhadores, levada a cabo quer pelo anterior quer pelo actual governo, e que, reconhecidamente, resultou em congelamento de salários e promoções, agravamento das condições de aposentação, cortes na assistência médica, etc. Além disso, esses trabalhadores suportaram igualmente os efeitos das medidas de carácter genérico que afectaram os rendimentos do trabalho de todos os restantes Portugueses, bem como as consequências da degradação geral das condições de vida.

Então, poderemos concluir que a dívida pública é de TODOS os Portugueses e que as “condições excepcionais e extremamente adversas” que se verificam e que o governo invoca para a aplicação da medida afectam toda a população. Porquê então o sacrifício de apenas este conjunto de trabalhadores? Porque são directamente tutelados pelo Estado? Se assim for, qual dos Estados? O empregador ou o legislador?

Significa isto que, verificados estes pressupostos, se o Estado procede à redução salarial enquanto ESTADO LEGISLADOR, munido de poder soberano, como se afirma, operando uma discriminação cuja racionalidade não é explicada, nem se vislumbra, está a violar claramente um outro princípio jurídico, este com directa protecção constitucional, imune a qualquer investimento demagógico e argumentativo: O PRINCÍPIO DA IGUALDADE!

*5º Parágrafo (Página 46)*

*“Relativamente ao universo de pessoas abrangido pelas medidas de austeridade que integram a função pública, considera-se que nesta esfera, apesar de vigorar o princípio da protecção da confiança, insito na ideia do Estado de Direito Democrático, a característica mais importante do seu regime jurídico estatutário é o facto dos seus direitos e deveres decorrerem do que a lei a cada momento definir com vista à prossecução do interesse público, princípio a que qualquer trabalhador em funções públicas está afecto. Independentemente do vínculo, e mesmo no actual enquadramento legal que consagra a modalidade de contrato à maioria dos trabalhadores em funções públicas, o regime remuneratório destes trabalhadores assume sempre natureza estatutária na medida em que depende da aferição, em cada momento, do que é considerado interesse público. A confirmar esta posição está o facto da garantia da irredutibilidade das remunerações da função pública não ter directa protecção constitucional, nem estar estruturada com a dimensão de princípio constitucional.”*

Ora, o argumento acima aduzido, quando invoca a relação especial de poder a que está sujeito o universo de pessoas que integram a função pública, para explicar que os seus direitos e deveres são os que, em cada momento, coincidirem com o que for definido como interesse público, não constitui mais que uma oportuna e pouco edificante tentativa de recuperação de uma visão clássica e tradicionalista do conceito de funcionário público, em que:

- Cabendo ao Estado a representação e definição do que a cada momento se considera interesse público, aquele mais não é que um mero e fiel servidor, instrumento de acção do Estado na prossecução desse interesse;
- A sua relação com a Administração é essencialmente marcada por uma especial dependência hierárquica, disciplinada de forma unilateral pela via legal e regulamentar;
- O seu estatuto profissional releva especialmente o seu papel enquanto mero elemento da administração, servidor do Estado e não enquanto indivíduo titular de direitos.

Compreende-se o saudosismo, mas trata-se de uma concepção passadista que ignora um percurso demasiado recente para poder ser ignorado, invocada em claro contra ciclo e agora transformada pelo desuso e o oportunismo em simples argumento falacioso, contraditório e com mera validade conjuntural. Que é feito da tão apregoada aproximação crescente ao regime laboral do sector privado de que o anterior governo se intitulou precursor? Será possível ignorar o que muitos autores designam como a *“crescente laborização do direito da função pública”* consignada nas reformas dos últimos anos?

Mas a verdade é que, num caminho há muito iniciado em Portugal com a Constituição de 1976, fruto da consagração constitucional dos direitos dos trabalhadores, da progressão conceptual de princípios que regulam as relações de poder e a democratização da Administração Pública, veio a impor-se a superação da concepção clássica do regime do funcionalismo público. Concepção que se sustentava ainda na vetusta e senil ideia de que os indivíduos devem servir o Estado, quando a concepção hodierna vai precisamente no sentido oposto, isto é, a razão fundadora do pacto social é de que deve ser o Estado a servir e zelar pelos interesses da colectividade e não o contrário.

Recordemos a propósito que, com a segunda revisão constitucional, a expressão «funcionários e agentes» foi substituída por «trabalhadores e demais agentes» e que como notam Gomes Canotilho e Vital Moreira\*, desta alteração há que retirar um duplo sentido: Por um lado, *«deixa de estabelecer-se uma dicotomia estrutural na relação jurídica de emprego entre*

*“funcionalismo público”, regido por um estatuto jurídico especial, e “trabalhadores da Administração Pública”, regidos pelas leis gerais do trabalho», e, por outro, «deixa de haver qualquer argumento literal para não considerar os funcionários públicos como trabalhadores, para efeitos de titularidade dos correspondentes direitos, liberdades e garantias constitucionais».*

*\* J. J. GOMES CANOTILHO e VITAL MOREIRA, in Constituição da República Portuguesa Anotada, p. 944.*

É hoje claramente patente a tutela jurídica das relações especiais de poder, que implicam a existência de uma distinção clara da relação entre trabalhador e Administração Pública: Enquanto pessoa que presta um serviço e que é por isso remunerado e enquanto funcionário que procede de acordo com as normas e directrizes hierárquicas do órgão administrativo onde se encontra inserido, de acordo com a actividade administrativa que esse órgão desenvolve.

Menos mau, considera-se, apesar de tudo, que relativamente ao *“universo de pessoas abrangido pelas medidas de austeridade que integram a função pública vigora o princípio da protecção da confiança, ínsito na ideia do Estado de Direito Democrático”*, para se afastar depois a susceptibilidade de aplicação desse princípio, em sede de eventual escrutínio jurídico/constitucional quanto à medida concreta de *“corte remuneratório”* dos trabalhadores em funções públicas, alegando-se que: *“ ... a característica mais importante do seu regime jurídico estatutário é o facto dos seus direitos e deveres decorrerem do que a lei a cada momento definir com vista à prossecução do interesse público ...”*.

A este propósito, atentemos, por exemplo, nas lições de Gomes Canotilho, *in Direito Constitucional, Livraria Almedina, páginas 375 e 376*, ao considerar os padrões estruturantes do Direito Constitucional vigente e dos princípios que regem o Estado de Direito, em que refere:

*“Partindo da ideia de que o homem necessita de uma certa segurança para conduzir, planificar e conformar autónoma e responsabilmente a sua vida, desde cedo se considerou como elementos constitutivos do Estado de Direito dois princípios:*

- O princípio da segurança jurídica;*
- O princípio da confiança do cidadão.*

E, em complemento, refere ainda: *“A ideia de segurança jurídica reconduz-se a dois princípios materiais concretizados do princípio geral de segurança:*

- *O princípio da determinabilidade das leis (exigência de leis claras e densas);*
- *O princípio da protecção da confiança, traduzido na exigência de leis tendencialmente estáveis, ou, pelo menos, não lesivas de previsibilidade e calculabilidade dos cidadãos relativamente aos seus efeitos jurídicos”.*

Outros juristas defendem que para que o Direito, em sentido objectivo, enquanto conjunto de normas jurídicas que representam a estrutura de uma determinada comunidade constituída num Estado, proteja a “confiança”, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- *Existência de uma situação justificada de confiança que deve ser juridicamente protegida;*
- *Essencialidade da situação de confiança;*
- *Imputação ou responsabilidade pela situação de confiança;*
- *Interesse na protecção da confiança.*

A constatação prática da efectiva existência de tais condições reconduz-se, por simplificação, às respostas que obtivermos às questões subjacentes a cada um desses requisitos:

- *Qualquer pessoa normal, submetida às mesmas circunstâncias, criaria a expectativa afirmada pelo sujeito?*
- *A situação de confiança foi decisiva para a opção do sujeito pela prática de determinado acto jurídico?*
- *O responsável pela situação de confiança é o sujeito que a incutiu?*
- *A desprotecção da situação criada causa prejuízos ao sujeito depositário da confiança?*

Acreditamos que ninguém de boa-fé, porque é disso que se trata, quer no sentido estritamente jurídico do conceito, quer em sentido lato, negará legitimidade à expectativa que qualquer trabalhador tem, integrado ou não na função pública e em qualquer País do mundo, na conservação do seu salário.

Da mesma forma que ninguém duvidará que todos os actos jurídicos respeitantes à organização de vida desse trabalhador e de sua família se constrói com base nesse referencial e que, em termos pessoais, a sua amputação, mesmo parcial, agravada pelo carácter definitivo dessa amputação, lhe vai causar sérios e graves prejuízos económicos, sociais e familiares.

Já no que respeita à responsabilidade pela situação de confiança, lembremo-nos que a confiança resulta antes de mais do grau de consolidação que em cada momento da história o ordenamento jurídico reconhece a uma específica situação jurídica. Mas a confiança resulta ainda de uma outra perspectiva: Confiança nas instituições e naqueles a quem foi outorgada a responsabilidade para nos governarem, confiando que não recorrerão a uma interpretação manhosa e abusiva dos preceitos legais e constitucionais, para poderem admitir a possibilidade de, potestativamente, proceder a um corte definitivo de parte de um direito tão importante e estrutural na vida moderna como o salário. Especialmente quando toda a organização social se reconhece refém desse referencial.

Mas a confiança, agora em sentido amplo, adquire-se também pela capacidade que se exige a qualquer homem médio, integrado intelectual e socialmente no seu tempo, lidando com os instrumentos de informação ao seu dispor, para captar e interpretar os indicadores externos que lhe vão chegando e que possuem uma forte susceptibilidade de afectar o seu desempenho profissional, social, económico e familiar. Sobretudo, quando os meios de comunicação são muitos e diversificados e as fontes de informação são ou deveriam ser inquestionáveis, uma vez que se encontrem perfeitamente identificadas.

Neste sentido, há que reconhecer à generalidade dos membros que compõem o governo, uma grande capacidade para lidar com esses instrumentos de informação e uma grande e profícua capacidade de comunicação. Vejamos alguns exemplos:

**17/06/2010:**

*Intervenção do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento na interpelação parlamentar ao Governo sobre «Política Orçamental e a Evolução do PEC»*

*“...Com efeito, ... os dados mais recentes sobre a situação da economia nacional – que é de recuperação – bem como da situação orçamental – que está controlada e dentro das metas estabelecidas...., porque a economia portuguesa foi a segunda da União Europeia que mais cresceu no primeiro trimestre. E este resultado não deve ser atribuído ao acaso como alguns têm feito, mas sim fruto da política económica e financeira prosseguida pelo Governo ....*

*Lamento muito, senhores deputados da Oposição, mas também aqui os dados mostram sinais de uma recuperação em curso. Segundo dados do INE referentes a Abril, as exportações de bens cresceram 18,1% relativamente ao mesmo mês de 2009, sendo que as exportações para fora da União Europeia cresceram a uma muito saudável taxa de 22,7%. No mesmo período, as importações de bens cresceram 13,7%, um valor inferior ao crescimento das exportações. Portanto, mais boas notícias.*

*Os últimos dados que são públicos são os que constam do Boletim Informativo da Direcção-Geral do Orçamento, referentes à execução de Janeiro a Abril de 2010. Um exercício interessante e que qualquer um de nós pode fazer é comparar a execução nestes quatro primeiros meses de 2010 com as metas inscritas no Orçamento do Estado, e referentes ao mesmo período. Vale a pena lembrar aos Senhores Deputados que estas metas são anteriores às medidas que foram tomadas posteriormente. Refiro-me ao PEC apresentado em Março de 2010 e às mais recentes medidas que foram aprovadas na semana passada.*

*O que constatamos é que a política orçamental continua bem controlada. Ora vejamos. O défice do subsector Estado que se verificou de Janeiro a Abril de 2010 se extrapolado para o conjunto do ano ficaria cerca de 570 milhões de euros abaixo da meta fixada em sede de Orçamento de Estado. Da mesma forma, e no mesmo período, a receita fiscal do Estado, que se encontrava a crescer a uma taxa de 2,2%, ficaria 900 milhões de euros acima da meta apresentada no Orçamento do Estado.*

*Portanto, mesmo antes do PEC de Março de 2010, na ausência de mais medidas, o que os dados nos dizem é que a receita fiscal do Estado estava acima da meta do Orçamento do Estado e que o défice estava abaixo da meta do OE para 2010.*

*ISTO MOSTRA COMO AS CONTAS PÚBLICAS ESTÃO SOB CONTROLO.*

*...Usando os mais recentes dados que estão disponíveis, mostrei-vos que a recuperação da economia portuguesa é uma realidade em curso e que, ao contrário do que a Oposição diz, as contas públicas continuam sob controlo.*

*Para finalizar, quero fazer alusão a um tema que é recorrente cada vez que se fala do PEC. Refiro-me aos erros de previsão. Todo e qualquer exercício de previsão está sujeito ao erro. Mas eu gostaria de lembrar um PEC em particular – refiro-me ao PEC apresentado em Junho de 2005. Trago a esta Câmara o facto de Junho de 2005 se ter previsto para 2008 um défice de 2,8% e uma dívida pública de 66,8% do PIB. A dois anos e meio de distância, a execução destas rubricas veio revelar que os erros de previsão foram de apenas 2 décimas e 4 décimas do PIB, respectivamente. Isto mostra que em anos normais, não se comete erros de previsão muito significativos, sobretudo se houver rigor e prudência.*

*(sublinhados nossos)*

**25/06/2010:**

*Intervenção do Primeiro-Ministro no debate quinzenal na Assembleia da República sobre Desenvolvimento Económico*

*“A economia portuguesa dá importantes sinais de recuperação. Três indicadores chegam para mostrá-lo. No primeiro trimestre de 2010, o Produto Interno Bruto cresceu 1,8% face a igual período de 2009, e 1,1% face ao trimestre anterior. Em Abril, o crescimento homólogo acumulado das exportações portuguesas para o espaço comunitário cifrou-se em 14% e, para o espaço extra-comunitário, em 19%. Nos primeiros cinco meses deste ano, a variação do IVA – que exprime bem o dinamismo da actividade económica – foi de + 18%.*

Esta recuperação económica é tanto mais assinalável quanto todos sabemos que vivemos tempos de forte contenção orçamental, em toda a Europa. É uma contenção necessária, necessária para o Estado e para a economia, que promove as condições do financiamento das empresas e das famílias. Mas esta contracção não deixa de produzir alguns efeitos de contracção no crescimento. É, pois, notável que, mesmo em ambiente de restrição orçamental, a economia cresça – e cresça de forma saudável, sustentada pelo dinamismo das exportações.

(sublinhados nossos)

**08/09/2010:**

Comunicação do Ministro da Economia,

*“...os dados confirmam a primeira apreciação que foi feita umas semanas atrás, o que significa que a economia Portuguesa está a crescer. Alguns valorizam o facto de este crescimento, relativamente ao primeiro trimestre, ser um crescimento não tão..., não tão robusto, e já tenho dito e julgo que é importante lembrar que este crescimento acontece depois do crescimento do primeiro semestre, acresce ao crescimento do primeiro trimestre e faz com que na primeira metade do ano de 2010 a economia Portuguesa tenha crescido a um ritmo bem superior àquilo que eram as expectativas de todos os agentes económicos... o que é um factor positivo..., ..., o que aliás têm vindo a ser confirmado... Obviamente que estamos ainda a sair de uma crise, uma crise que é uma crise profunda, também na economia Portuguesa, mas principalmente na economia Europeia, na Economia Mundial...”*

(sublinhados nossos)

Disponível em: <http://www.governo.gov.pt>

**04/11/2010:**

Comunicação do Ministro da Presidência ,sobre o Relatório do Banco Mundial, divulgado nessa mesma data:

*“...Este Relatório também corrigiu distorções de Relatórios anteriores, no que diz respeito á ponderação da situação no mercado de trabalho, visto que o **Banco Mundial reconheceu que Relatórios anteriores introduziam uma distorção favorecendo Estados que não asseguram o cumprimento das Convenções Internacionais em matéria de protecção no mundo do trabalho e prejudicavam objectivamente os Estados de Direito**. Por isso, este “ranking revela uma progressão de Portugal que é mais significativa quando comparado com Países fora da OCDE do que quando comparado com Países da OCDE ou da União Europeia, mas mesmo em reelação a esses e ainda que o ano passado o Relatório introduzisse já estes novos critérios metodológicos, Portugal teria ainda assim uma progressão no “ranking” e ultrapassa alguns Países que são considerados emblemáticos na eficiência da sua Administração Pública, como é o caso da Austria, visto que no âmbito da União Europeia Portugal progride cinco posições do ano passado para este ano...”*

(sublinhados nossos)

Disponível em: <http://www.governo.gov.pt>

Ao recordar este conjunto de declarações, que escolhemos entre muitas outras que aqui poderíamos citar, seríamos levados a pensar que terão sido produzidas há uma década atrás e/ou num outro País. Na verdade, a mais antiga foi produzida em Junho do corrente ano. Há cerca de quatro meses atrás! Seria lícito pedir ao tal homem médio, que deseja manter-se informado e é por isso uma vítima sistemática de evoluídas estratégias de comunicação, que antecipasse um atentado a um dos seus direitos mais básicos, na forma e com o alcance que é proposto no Relatório do Orçamento de Estado? De certo que não! Especialmente se sempre entendeu esse direito como fundamental na sua organização de vida e se sempre contou com a protecção resultante do facto de viver num Estado de direito democrático. Simbolicamente, valerá a pena recordar o preceito constitucional que o consagra:

Artigo 2.º

**(Estado de direito democrático)**

A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.

## **Descrição da medida**

### *4º. Parágrafo (página 46)*

*“Atendendo a que a redução remuneratória é feita de forma progressiva, tendo sido isentas pessoas que percebam rendimento igual ou inferior a 1500 euros, a redução remuneratória procura assegurar a proporcionalidade transversal do impacto da mesma, de tal modo que quem auferir rendimentos mais elevados suporta uma percentagem mais alta de redução remuneratória e quem auferir rendimentos mais baixos uma percentagem mais baixa.”*

### *Parágrafos 6º, 7º e 8º (página 47)*

*“Garante-se, ainda, que apenas as remunerações totais ilíquidas de valor superior a 1500 euros são reduzidas e, também, que da aplicação da redução não resulta um valor inferior a esse, casos em que, a redução se limita ao valor que não põe em causa a percepção dos 1500 euros.”*



“A taxa de redução a aplicar varia consoante a remuneração total ilíquida (acima dos 1500 euros), aplicando-se uma taxa de 3,5% aos valores até 2000 euros, uma taxa global entre 3,5% e 10% para os valores entre 2000 euros e 4165 euros e uma taxa de 10% para os valores superiores a 4165 euros.”

“Assim, às remunerações superiores a 2000 euros e inferiores a 4165 euros são aplicadas duas taxas: uma taxa de 3,5% sobre o valor de 2000 euros e uma taxa de 16% sobre o valor da remuneração que exceda aquele valor; daí resultando uma taxa sobre o valor total da remuneração que se situará entre os 3,5% e os 10%.”

Como vemos, em nenhum momento se explicam os motivos porque se excepcionam os rendimentos até 1.500€, da mesma forma que não se explicam as razões que levaram á criação de três fórmulas para aplicação da redução remuneratória. Em concreto, verifica-se:

- As remunerações até 1500€ não são objecto da medida de corte remuneratório;
- As remunerações situadas entre os 1500€ e os 2000€, são objecto de uma redução de 3,5%;

Quadro 1		
Remuneração €	Artigo 17, nº.1, alínea a) (Y = > 1500 < 2000) x 3,5%	Valor Redução €
1.600,00 €	1.600,00x3,5%	56,00 €
1.700,00 €	1.700,00x3,5%	59,50 €
1.800,00 €	1.800,00x3,5%	63,00 €
1.900,00 €	1.900,00x3,5%	66,50 €
2.000,00 €	2.000,00x3,5%	70,00 €
Y= Valor da remuneração superior a 1500 e inferior a 2000€		

- As remunerações acima dos 2000€ e até os 4165€ são objecto de um corte de 3,5% aplicado até ao máximo de 2000€, a que acresce uma taxa de 16% aplicada ao valor que excede os 2000€, até ao máximo de 4165€;

Quadro 2			
Remuneração €	Artigo 17, nº.1, alínea b)		Taxa Aplicada %
	(2000,00€x3,5%) + (Yx16%)		
	Valor Redução €		
2.500,00 €	(2000,00€x3,5%) + (500,00x16%)	150,00 €	6,00
3.000,00 €	(2000,00€x3,5%) + (1000,00x16%)	230,00 €	7,67
3.500,00 €	(2000,00€x3,5%) + (1500,00x16%)	310,00 €	8,86
4.000,00 €	(2000,00€x3,5%) + (2000,00x16%)	390,00 €	9,75
4.165,00 €	(2000,00€x3,5%) + (2165,00x16%)	416,40 €	10,00
Y= Valor da remuneração que excede os 2000€			

- Por fim, as remunerações que excedam os 4165€ serão objecto de uma taxa de redução única de 10% ;

Quadro 3		
Remuneração €	Artigo 17, nº.1, alínea c)	
	(Yx10%)	
	Valor Redução €	
4.500,00 €	4.500,00€x10%	450,00 €
5.000,00 €	5.000,00€x10%	500,00 €
5.500,00 €	5.500,00€x10%	550,00 €
6.000,00 €	6.000,00€x10%	600,00 €
6.500,00 €	6.500,00€x10%	650,00 €
7.000,00 €	7.000,00€x10%	700,00 €
7.500,00 €	7.500,00€x10%	750,00 €
8.000,00 €	8.000,00€x10%	800,00 €
8.500,00 €	8.500,00€x10%	850,00 €
9.000,00 €	9.000,00€x10%	900,00 €
9.500,00 €	9.500,00€x10%	950,00 €
10.000,00 €	10.000,00€x10%	1.000,00 €
10.500,00 €	10.500,00€x10%	1.050,00 €
11.000,00 €	11.000,00€x10%	1.100,00 €
11.500,00 €	11.500,00€x10%	1.150,00 €
12.000,00 €	12.000,00€x10%	1.200,00 €
12.500,00 €	12.500,00€x10%	1.250,00 €
13.000,00 €	13.000,00€x10%	1.300,00 €
13.500,00 €	13.500,00€x10%	1.350,00 €
14.000,00 €	14.000,00€x10%	1.400,00 €
14.500,00 €	14.500,00€x10%	1.450,00 €
15.000,00 €	15.000,00€x10%	1.500,00 €
15.500,00 €	15.500,00€x10%	1.550,00 €
16.000,00 €	16.000,00€x10%	1.600,00 €
Y= Valor da remuneração		

Diz-se que “a redução remuneratória procura assegurar a proporcionalidade transversal do impacto da mesma, de tal modo que quem auferir rendimentos mais elevados suporta uma percentagem mais alta de redução remuneratória e quem auferir rendimentos mais baixos uma percentagem mais baixa.” Será de facto assim?

Verifica-se que se procurou valorizar para efeitos de corte a fatia de remuneração que excede os 2000€, aplicando-lhe até aos 4165€ uma taxa de 16%, que vai acrescer aos 3,5% que incidem sobre 2000€. Ora já há pouco verificamos que:

Quadro 4			
Remuneração €	Artigo 17, nº.1, alínea b)	Valor Redução €	Taxa Aplicada %
	$(2000,00€ \times 3,5\%) + (Y \times 16\%)$		
2.500,00 €	$(2000,00€ \times 3,5\%) + (500,00 \times 16\%)$	150,00 €	6,00
3.000,00 €	$(2000,00€ \times 3,5\%) + (1000,00 \times 16\%)$	230,00 €	7,67
3.500,00 €	$(2000,00€ \times 3,5\%) + (1500,00 \times 16\%)$	310,00 €	8,86
4.000,00 €	$(2000,00€ \times 3,5\%) + (2000,00 \times 16\%)$	390,00 €	9,75
4.165,00 €	$(2000,00€ \times 3,5\%) + (2165,00 \times 16\%)$	416,40 €	10,00
Y= Valor da remuneração que excede os 2000€			

Assim sendo, parece-nos lícito concluir que para existir proporcionalidade se deveria aplicar aos escalões de vencimento acima dos 4165€ a mesma fórmula de cálculo  $(2000,00€ \times 3,5\%) + (Y \times 16\%)$ , assim:

Quadro 5			
Remuneração €	Artigo 17, nº.1, alínea b)	Redução €	Taxa %
	$(2000,00€ \times 3,5\%) + (Y \times 16\%)$		
4.500 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (2500€ \times 16\%)$	470 €	10,44
5.000 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (3000€ \times 16\%)$	550 €	11,00
5.500 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (3500€ \times 16\%)$	630 €	11,45
6.000 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (4000€ \times 16\%)$	710 €	11,83
6.500 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (4500€ \times 16\%)$	790 €	12,15
7.000 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (5000€ \times 16\%)$	870 €	12,43
7.500 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (5500€ \times 16\%)$	950 €	12,67
8.000 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (6000€ \times 16\%)$	1.030 €	12,88
8.500 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (6500€ \times 16\%)$	1.110 €	13,06
9.000 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (7000€ \times 16\%)$	1.190 €	13,22
9.500 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (7500€ \times 16\%)$	1.270 €	13,37
10.000 €	$(2000€ \times 3,5\%) + (8000€ \times 16\%)$	1.350 €	13,50
Y= Valor da remuneração que excede os 2000€			

Continuando:

Quadro 6				
Remuneração €	Artigo 17, nº.1, alínea b)		Redução €	Taxa %
	(2000,00€x3,5%) + (Yx16%)			
10.500 €	(2000€x3,5%) + (8500€x16%)		1.430 €	13,62
11.000 €	(2000€x3,5%) + (9000€x16%)		1.510 €	13,73
11.500 €	(2000€x3,5%) + (9500€x16%)		1.590 €	13,83
12.000 €	(2000€x3,5%) + (10000€x16%)		1.670 €	13,92
12.500 €	(2000€x3,5%) + (10500€x16%)		1.750 €	14,00
13.000 €	(2000€x3,5%) + (11000€x16%)		1.830 €	14,08
13.500 €	(2000€x3,5%) + (11500€x16%)		1.910 €	14,15
14.000 €	(2000€x3,5%) + (12000€x16%)		1.990 €	14,21
14.500 €	(2000€x3,5%) + (12500€x16%)		2.070 €	14,28
15.000 €	(2000€x3,5%) + (13000€x16%)		2.150 €	14,33
15.500 €	(2000€x3,5%) + (13500€x16%)		2.230 €	14,39
16.000 €	(2000€x3,5%) + (14000€x16%)		2.310 €	14,44

Y= Valor da remuneração que excede os 2000€

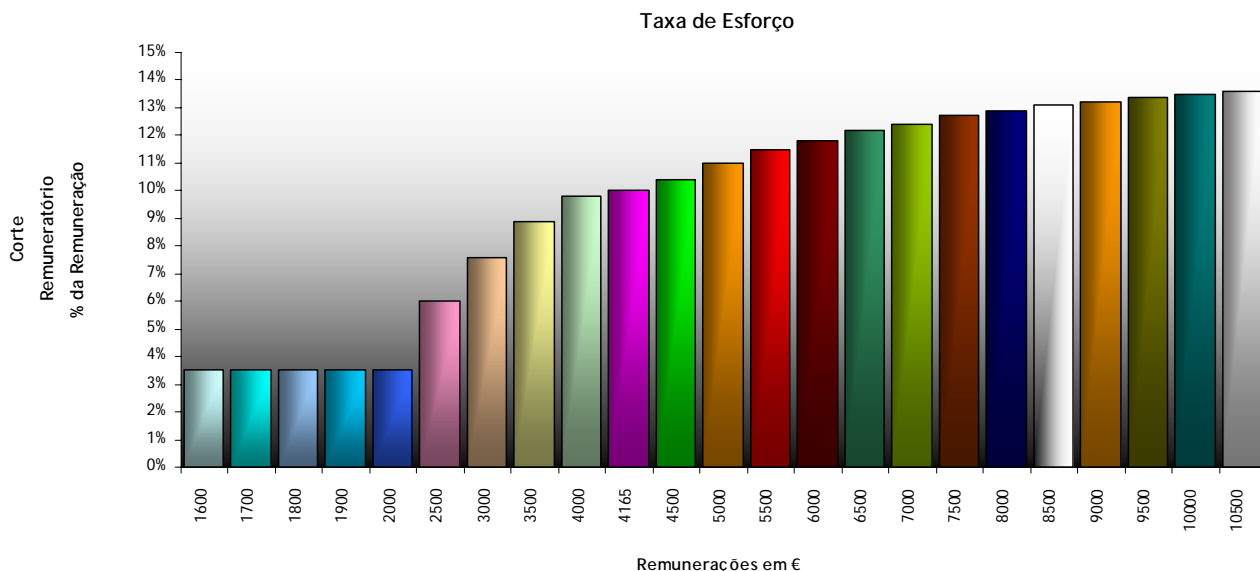
Rapidamente verificamos que existe uma diferença substancial entre o regime consignado no artigo 17, nº. 1, alínea c) do OE, que manda aplicar um corte de 10% nas remunerações superiores a 4165€ e o regime consagrado na alínea b) do mesmo número e artigo (3,5% às remunerações entre 1500€ e 2000€, acrescidos de 16% sobre o valor que exceder os 2000€ até ao limite de 4165€, quando for esse o caso). Vejamos a diferença entre os dois regimes:

Quadro 7						
Remuneração €	Artigo 17, nº.1, alínea b)		Artigo. 17, nº.1, alínea c)		Diferença em €	
	Taxa %	Redução €	Taxa %	Redução €	Taxa %	Redução €
4.500,00 €	10,44	470,00 €	10%	450,00 €	0,4%	20,00 €
5.000,00 €	11,00	550,00 €	10%	500,00 €	1,0%	50,00 €
5.500,00 €	11,45	630,00 €	10%	550,00 €	1,4%	80,00 €
6.000,00 €	11,83	710,00 €	10%	600,00 €	1,8%	110,00 €
6.500,00 €	12,15	790,00 €	10%	650,00 €	2,2%	140,00 €
7.000,00 €	12,43	870,00 €	10%	700,00 €	2,4%	170,00 €
7.500,00 €	12,67	950,00 €	10%	750,00 €	2,7%	200,00 €
8.000,00 €	12,88	1.030,00 €	10%	800,00 €	2,9%	230,00 €
8.500,00 €	13,06	1.110,00 €	10%	850,00 €	3,0%	260,00 €

Quadro 8						
Remuneração €	Artigo 17, nº.1, alínea b)		Artigo 17, nº.1, alínea c)		Diferença em €	
	Taxa %	Redução €	Taxa %	Redução €	Taxa %	Redução €
9.000,00 €	13,22	1.190,00 €	10%	900,00 €	3,2%	290,00 €
9.500,00 €	13,37	1.270,00 €	10%	950,00 €	3,3%	320,00 €
10.000,00 €	13,50	1.350,00 €	10%	1.000,00 €	3,5%	350,00 €
10.500,00 €	13,62	1.430,00 €	10%	1.050,00 €	3,6%	380,00 €
11.500,00 €	13,83	1.590,00 €	10%	1.150,00 €	3,8%	440,00 €
12.000,00 €	13,92	1.670,00 €	10%	1.200,00 €	3,9%	470,00 €
12.500,00 €	14,00	1.750,00 €	10%	1.250,00 €	4,0%	500,00 €
13.000,00 €	14,08	1.830,00 €	10%	1.300,00 €	4,0%	530,00 €
13.500,00 €	14,15	1.910,00 €	10%	1.350,00 €	4,1%	560,00 €
14.000,00 €	14,21	1.990,00 €	10%	1.400,00 €	4,2%	590,00 €
14.500,00 €	14,28	2.070,00 €	10%	1.450,00 €	4,2%	620,00 €
15.000,00 €	14,33	2.150,00 €	10%	1.500,00 €	4,3%	650,00 €
15.500,00 €	14,39	2.230,00 €	10%	1.550,00 €	4,3%	680,00 €
16.000,00 €	14,44	2.310,00 €	10%	1.600,00 €	4,4%	710,00 €

Do que resulta desta demonstração, não se percebe como pode considerar-se “*assegurada a proporcionalidade transversal do impacto*” da medida de corte remuneratório, uma vez que se verifica precisamente o contrário do que se anuncia: Quem auferir rendimentos mais elevados, suporta uma percentagem de redução proporcionalmente mais baixa do que quem auferir rendimentos mais baixos. Está em causa a atenção que o governo dá à fatia de rendimentos, situada entre os 2000€ e 4165€, que vai ser especificamente reduzida com uma taxa de 16%. Que motivos poderão explicar a interrupção da aplicação do critério após aquele valor? O governo não os explica, como era sua obrigação e nós não conseguimos encontrar uma resposta diferente da que aponta no sentido de se pretender proteger as remunerações mais elevadas.

Como se verifica na representação gráfica seguinte, a progressão da taxa de esforço correspondente aos cortes salariais entre os 1.500€ e os 2.000€ é constante, e situa-se nos 3,50%. Imediatamente a seguir aos 2.000€ constata-se uma subida abrupta da evolução da taxa de esforço, sendo que essa progressão não é constante nem linear, para praticamente estabilizar, à medida que o valor das remunerações sobe.



O Quadro seguinte refere-se às formas de aplicação dos três regimes previstos no artigo 17 do Orçamento de Estado, para as remunerações entre 1.500€ e os 16.000.

**Quadro 9**

Remuneração €	Artigo 17, nº.1, alínea a)	Artigo 17, nº.1, alínea b)	Valor Redução €	Taxa Aplicada %	Artigo. 17, nº.1, alínea c)	Valor Redução €	Desvio	
	(Y > 1500 < 2000)x3,5%	(2000,00€x3,5%) + (Yx16%)			(Yx10%)		(Y%-10%)	Euros
1.600,00 €	1.600,00x3,5%		56,00 €	3,5%				
1.700,00 €	1.700,00x3,5%		59,50 €	3,5%				
1.800,00 €	1.800,00x3,5%		63,00 €	3,5%				
1.900,00 €	1.900,00x3,5%		66,50 €	3,5%				
2.000,00 €	2.000,00x3,5%		70,00 €	3,5%				
2.500,00 €		(2000,00€x3,5%) + ( 500,00x16%)	150,00 €	6%				
3.000,00 €		(2000,00€x3,5%) + (1000,00x16%)	230,00 €	7,6%				
3.500,00 €		(2000,00€x3,5%) + (1500,00x16%)	310,00 €	8,9%				
4.000,00 €		(2000,00€x3,5%) + (2000,00x16%)	390,00 €	9,8%				
4.165,00 €		(2000,00€x3,5%) + (2165,00x16%)	416,40 €	10,00%				
4.500,00 €		(2000,00€x3,5%) + (2500,00x16%)	470,00 €	10,40%	4.500,00€x10%	450,00 €	0,44%	20,00 €
5.000,00 €		(2000,00€x3,5%) + (3000,00x16%)	550,00 €	11,00%	5.000,00€x10%	500,00 €	1,0%	50,00 €
5.500,00 €		(2000,00€x3,5%) + (3500,00x16%)	630,00 €	11,50%	5.500,00€x10%	550,00 €	1,5%	80,00 €
6.000,00 €		(2000,00€x3,5%) + (4000,00x16%)	710,00 €	11,80%	6.000,00€x10%	600,00 €	1,8%	110,00 €
6.500,00 €		(2000,00€x3,5%) + (4500,00x16%)	790,00 €	12,20%	6.500,00€x10%	650,00 €	2,2%	139,75 €
7.000,00 €		(2000,00€x3,5%) + (5000,00x16%)	870,00 €	12,40%	7.000,00€x10%	700,00 €	2,4%	170,00 €
7.500,00 €		(2000,00€x3,5%) + (5500,00x16%)	950,00 €	12,70%	7.500,00€x10%	750,00 €	2,7%	200,00 €
8.000,00 €		(2000,00€x3,5%) + (6000,00x16%)	1.030,00 €	12,90%	8.000,00€x10%	800,00 €	2,9%	230,00 €
8.500,00 €		(2000,00€x3,5%) + (6500,00x16%)	1.110,00 €	13,10%	8.500,00€x10%	850,00 €	3,1%	260,10 €
9.000,00 €		(2000,00€x3,5%) + (7000,00x16%)	1.190,00 €	13,20%	9.000,00€x10%	900,00 €	3,2%	290,00 €
9.500,00 €		(2000,00€x3,5%) + (7500,00x16%)	1.270,00 €	13,40%	9.500,00€x10%	950,00 €	3,4%	320,00 €
10.000,00 €		(2000,00€x3,5%) + (8000,00x16%)	1.350,00 €	13,50%	10.000,00€x10%	1.000,00 €	3,5%	350,00 €
10.500,00 €		(2000,00€x3,5%) + (8500,00x16%)	1.430,00 €	13,60%	10.500,00€x10%	1.050,00 €	3,6%	380,10 €

Quadr0 10

Remuneração €	Artigo 17, nº.1, alínea a)	Artigo 17, nº.1, alínea b)	Valor Redução €	Taxa Aplicada %	Artigo. 17, nº.1, alínea c)	Valor Redução €	Desvio	
	( $Y = > 1500 < 2000$ )x3,5%	( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $Yx16%$ )			( $Yx10%$ )		( $Y%-10%$ )	Euros
11.000,00 €		( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $9000,00x16%$ )	1.510,00 €	13,70%	11.000,00€x10%	1.100,00 €	3,7%	410,00 €
11.500,00 €		( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $9500,00x16%$ )	1.590,00 €	13,80%	11.500,00€x10%	1.150,00 €	3,8%	440,00 €
12.000,00 €		( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $10000,00x16%$ )	1.670,00 €	13,90%	12.000,00x10%	1.200,00 €	3,90%	470,00 €
12.500,00 €		( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $10500,00x16%$ )	1.750,00 €	14,00%	12.500,00€x10%	1.250,00 €	3,60%	452,50 €
13.000,00 €		( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $11000,00x16%$ )	1.830,00 €	14,10%	13.000,00€x10%	1.300,00 €	3,70%	530,00 €
13.500,00 €		( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $11500,00x16%$ )	1.910,00 €	14,10%	13.500,00€x10%	1.350,00 €	3,80%	560,00 €
14.000,00 €		( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $12000,00x16%$ )	1.990,00 €	14,20%	14.000,00x10%	1.400,00 €	3,90%	590,00 €
14.500,00 €		( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $12500,00x16%$ )	2.070,00 €	14,30%	14.500,00€x10%	1.450,00 €	3,60%	524,90 €
15.000,00 €		( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $13000,00x16%$ )	2.150,00 €	14,30%	15.000,00€x10%	1.500,00 €	3,70%	650,00 €
15.500,00 €		( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $13500,00x16%$ )	2.230,00 €	14,40%	15.500,00€x10%	1.550,00 €	3,80%	680,00 €
16.000,00 €		( $2000,00€x3,5%$ ) + ( $14000,00x16%$ )	2.310,00 €	14,40%	16.000,00x10%	1.600,00 €	3,90%	710,00 €

### Os efeitos da aplicação destes regimes no estatuto remuneratório dos funcionários de investigação criminal da PJ

Salvaguardadas as questões de ordem estatutária que caracterizam a sua função, inquestionavelmente muito mais exigentes que a de qualquer outro cidadão e da generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, os funcionários de investigação criminal da Polícia Judiciária que a ASFIC/PJ representa, não se entendem diferentes da generalidade dos cidadãos deste País e muito menos de quantos pertencem ao universo de pessoas lesadas com a ilegalidade e a arbitrariedade que se vem analisando. Estarão por isso disponíveis, como sempre estão, para corresponder aos superiores desígnios nacionais, exigindo apenas ser tratados com justiça e em condições de igualdade com qualquer outra classe profissional.

Ora, entendemos como definição genérica de justiça *“dar a cada um que é seu por direito, tratando de forma igual o que é igual e de forma diferente o que é diferente”*, pelo que não é possível que nos possamos rever ou vir a rever num diploma legal, qualquer que ele seja, que não consagre estas ideias.

O que resulta da fórmula encontrada para concretizar a medida – *“corte remuneratório”* - é uma espécie de *“fato de tamanho único”* que se pretende sirva a todos, independentemente do tamanho e arcaboço de cada um. Logicamente, quando se pretende aplicar de forma cega e apressada uma medida como esta, sem considerar as vicissitudes próprias de cada estatuto profissional, o resultado é naturalmente a injustiça e a desigualdade por se pretender *“tratar o que é diferente como igual”*.

A remuneração dos funcionários de investigação criminal da Polícia Judiciária, funda-se num estatuto próprio, já desactualizado face a recentes alterações legislativas, situação cuja correcção reivindicamos há muito e que faz parte do Caderno entregue no Ministério da Justiça em Dezembro de 2009. Ao vencimento base, desde o ano de 2000, acresce a atribuição de um *Subsídio de Risco*, igual para todas as classes de investigação, no valor de 390,63€. Destina-se, como é óbvio e o nome indica, a remunerar as exigentes e especiais condições de desempenho do trabalho realizado pelos investigadores. Os factores que levaram à sua criação e atribuição são iguais para todos estes profissionais, já que o risco efectivo que se verifica no desempenho das suas missões é igual, independentemente da posição hierárquica que cada um ocupa. É por isso que o seu valor é único. Justiça, equidade e igualdade.

Com a aplicação das fórmulas de cálculo previstas no Orçamento de Estado, o valor do Subsídio de risco, por acrescer à remuneração base, será reduzido em 16% já que se lhe irá aplicar a fórmula contida no Artigo 17, nº.1, alínea b) do Orçamento de Estado. Não nos conformaremos com esta **dupla ilegalidade**, uma vez que o Subsídio de risco se destina a compensar especiais condições no desempenho de funções, específica dos investigadores criminais da Polícia Judiciária e não se incorpora por isso no conceito de vencimento. Será que as condições de risco no desempenho da actividade desenvolvida pelos investigadores diminuíram? Parece-nos que bem pelo contrário, como o reconhecerá qualquer pessoa idónea e de boa-fé! Além disso, provoca distorções injustas, já que a sua atribuição deixará de ser igual para todos, variando consoante o valor da remuneração base de cada um. Vejamos as dispersões que se verificam, quando se analisa a aplicação das fórmulas ao estatuto remuneratório dos funcionários da Polícia Judiciária, **com e sem o Subsídio de Risco**:

Quadro 11

Valor das reduções

Nomenclatura	Escala	Sem Subsídio de risco		Incluindo Subsídio risco	Diferença
		Artigo 17, nº.1, alínea a) ( $Y = > 1500 < 2000$ )x3,5%	Artigo 17, nº.1, alínea b) (2000,00€x3,5%) + (Yx16%)	Artigo 17, nº.1, alínea b) (2000,00€x3,5%) + (Yx16%)	
<b>Especialistas Adjuntos</b> <i>Lofoscopistas</i>	Escalão 1			58,09 *	58,09
	Escalão 2			63,93 *	63,93
	Escalão 3			77,44 *	67,44
	Escalão 4	56,10		69,77 *	13,67
	Escalão 5	58,44		79,67	21,23
	Escalão 6	63,12		101,05	37,93
	Escalão 7	66,62		117,08	50,46
	Escalão 8	68,96		127,77	58,81
	Escalão 9		91,99	154,48	62,49

\* Calculo efectuado com a fórmula ( $Y = > 1500 < 2000$ )x3,5%, porquanto se reporta a remunerações até 2000 €



Quadro 11 A

Valor das reduções

Nomenclatura	Escala *	Número Funcionários	Sem Subsídio de risco		Incluindo Subsídio risco	Diferença €
			Artigo 17, nº.1, alínea a)		Artigo 17, nº.1, alínea b)	
			$(Y = > 1500 < 2000) \times 3,5\%$		$(2000,00\text{€} \times 3,5\%) + (Y \times 16\%)$	
<b>Agentes Motoristas</b>	Escalão 6	1	59,23		83,26 €	24,03 €
	Escalão 7	5	61,07		96,47 €	35,40 €
	Escalão 8	5	65,01		109,68 €	44,67 €
	Escalão 9	2	66,45		116,28 €	49,83 €
<b>Total Categoria</b>		<b>13</b>	• Os Escalões 1 a 5 não se encontram preenchidos			

Quadro 12

Valor das reduções

Nomenclatura	Escala	Número Funcionários.	Sem Subsídio de risco		Incluindo Subsídio risco	Diferença €	
			Artigo 17, nº.1, alínea a)		Artigo 17, nº.1, alínea b)		
			$(Y = > 1500 < 2000) \times 3,5\%$		$(2000,00\text{€} \times 3,5\%) + (Y \times 16\%)$		
<b>Inspectores</b>	Escalão 1	199	56,34		70,05 €	13,71 €	
	Escalão 2	188	61,07		96,47 €	35,40 €	
	Escalão 3	174	69,34		129,49 €	60,15 €	
	Escalão 4	212			100,01 €	162,51 €	62,50 €
	Escalão 5	153			113,22 €	175,72 €	62,50 €
	Escalão 6	81			126,42 €	188,92 €	62,50 €
	Escalão 7	97			139,63 €	202,13 €	62,50 €
	Escalão 8	77			146,24 €	208,74 €	62,50 €
	Escalão 9	55			152,84 €	215,34 €	62,50 €
<b>Total Categoria</b>		<b>1236</b>	<b>Inspector Estagiário não sofre redução por não atingir os 1500€, mesmo c/ Subsídio de Risco</b>				

Quadro 13

Valor das reduções

Nomenclatura	Escala *	Número Funcionários	Sem Subsídio de risco		Incluindo Subsídio risco	Diferença €
			Artigo 17, nº.1, alínea b)		Artigo 17, nº.1, alínea b)	
			$(2000,00\text{€} \times 3,5\%) + (Y \times 16\%)$		$(2000,00\text{€} \times 3,5\%) + (Y \times 16\%)$	
<b>Inspector-Chefe</b>	Escalão 1	53	152,84 €		215,34 €	62,50 €
	Escalão 2	6	166,05 €		228,55 €	62,50 €
	Escalão 3	30	179,25 €		241,76 €	62,50 €
	Escalão 4	51	192,46 €		254,96 €	62,50 €
	Escalão 6	5	225,48 €		287,98 €	62,50 €
<b>Total Categoria</b>		<b>145</b>	• O Escalão 5 não se encontra preenchido			

Quadro 14					
Valor das reduções					
Nomenclatura	Escalão *	Número Funcionários	Sem Subsídio risco	Incluindo Subsídio risco	Diferença em €
			Artigo 17, nº.1, alínea b) (2000,00€x3,5%) + (Yx16%)	Artigo 17, nº.1, alínea b) (2000,00€x3,5%) + (Yx16%)	
<b>Coordenador de Investigação Criminal</b>	Escalão 1	15	225,48 €	287,98 €	62,50 €
	Escalão 2	2	238,69 €	301,19 €	62,50 €
	Escalão 3	10	251,90 €	314,40 €	62,50 €
	Escalão 5	18	278,31 €	340,81 €	62,50 €
	Escalão 9	1	337,75 €	400,25 €	62,50 €
<b>Total Categoria</b>		<b>46</b>	• Os Escalões 4, 6, 7 e 8 não se encontram preenchidos		

Quadro 15						
Valor das reduções						
Nomenclatura	Escalões	Número Funcionários	Sem Subsídio de risco	Incluindo Subsídio risco		Diferença €
			Artigo 17, nº.1, alínea b) (2000,00€x3,5%) + (Yx16%)	Artigo 17, nº.1, alínea b) (2000,00€x3,5%) + (Yx16%)	Artigo. 17, nº.1, alínea c) (Yx10%)	
<b>Coordenador Superior de Investigação Criminal</b>	Escalão 1	8	337,75 €	400,25 €		62,50 €
	Escalão 2	1	350,96 €	413,46 €		62,50 €
	Escalão 3	10	364,16 €		422,916	58,75 €
	Escalão 4	0	377,37 €		431,171	53,80 €
	Escalão 5	4	390,58 €		439,426	48,85 €
<b>Total Categoria</b>		<b>23</b>				

Somos profissionais habituados a contribuir com o nosso esforço para o bem comum e isso é claramente patente no número de horas que trabalhamos sem qualquer forma de compensação acrescida, mesmo quando o fazemos em períodos compreendidos entre as 20H00 e as 08H00 do dia seguinte, em fins-de-semana e feriados. Por escala, efectuamos serviços de Piquete e Prevenção em períodos de 24H00, remunerados por suplementos, sendo que, mesmo depois de descontados os respectivos períodos de folga, tais serviços resultam num total de horas acumuladas correspondentes a um mês de trabalho por ano a mais, sem qualquer retribuição.

Isto resulta do facto de tais serviços terem como referência um período de 24H00, realizados entre as 08H30 de um dia e as 08H30 de outro, cujas implicações para o funcionário convirá analisar e, sobretudo, respeitar. Assim:

**1) De Segunda a Quinta-Feira:**

Descontados ao período de 24H00 de serviço ininterrupto, as 7H00 horas de trabalho diárias e as 14H00 correspondentes a dois dias de folga, **restam 3H00**;

**2) À Sexta-feira e vésperas de Feriados:**

Descontados ao período de 24H00 de serviço ininterrupto, as 7H00 de trabalho diárias e atendendo a que ficam completas as 35H00 semanais, restam 17H00. Destas, há que descontar 7H00 correspondentes a um dia folga, **sobrando 10H00**;

**3) Aos Sábados:**

Realizado que foi o período de 35H00 semanais, acrescem-lhe 24H00 de serviço ininterrupto. Descontadas 7H00 correspondentes a um dia de folga, sobram **10H00**;

**4) Aos Domingos e Feriados:**

Realizado que foi o período de 35H00 semanais, acrescem-lhe 24H00 de serviço ininterrupto. Descontadas 14H00 correspondentes a dois dias de folga, **sobram 10H00**.

Em média, um funcionário de investigação da Polícia Judiciária é chamado à realização destes serviços duas vezes por mês, resultando daí uma média de entre 140 a 160 horas anuais de trabalho não reconhecido e que por isso não tem qualquer forma de compensação monetária ou temporal. Trabalho GRATUITO!

Vale a pena recordar a Portaria que consagra o valor a receber pelos Piquetes e Prevenções:

**Portaria 98/97, de 13 de Fevereiro**

Os serviços de piquete e de unidades de prevenção visam assegurar a prossecução das atribuições da Polícia Judiciária em regime de permanência. Os montantes da retribuição destas formas específicas de prestação de trabalho foram fixados, pela última vez, em 1993, tendo, desde então, sofrido uma depreciação, que importa corrigir, sobretudo tendo em conta que o incremento do nível qualitativo da criminalidade tem correspondentemente gerado uma elevação das exigências da prestação de trabalho naquelas modalidades. De notar, ainda, que, tendo em vista garantir uma actualização anual automática dos montantes da retribuição em causa, se abandona o sistema de fixação do seu concreto montante em favor da determinação de uma percentagem do índice 100 da escala salarial do pessoal de investigação criminal. Por outro lado, e finalmente, importa transpor para regulamento assinado pelos Ministros das Finanças e da Justiça o regime retributivo do trabalho por turnos em vigor na Polícia Judiciária. Assim, tendo em conta o disposto no nº. 3 do artigo 13.o e no nº. 1 do artigo 100.o do Decreto-Lei nº. 295-A/90, de 21 de Setembro: Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto, o seguinte:

1.o O suplemento de piquete a que tem direito o pessoal da Polícia Judiciária é fixado nas seguintes percentagens do índice 100 da escala salarial do pessoal de investigação criminal:

a) Dias úteis:

Inspectores — 4,8%;

Subinspectores — 4,4%;

Agentes e outro pessoal — 4,3%;

b) Sábados, domingos e feriados:

Inspectores — 6%;

Subinspectores — 5,5%;

Agentes e outro pessoal — 5,4%.

2.o Os montantes resultantes do cálculo das percentagens fixadas no número anterior são arredondados para a centena de escudos imediatamente superior.

3.o O suplemento de prevenção é fixado em 40% dos valores obtidos nos termos dos números anteriores.

4.o A prestação efectiva de trabalho por parte do pessoal que integra o serviço de unidades de prevenção

é remunerada em função do valor-hora calculado da seguinte forma:

Valor do suplemento de piquete/12

5.o O valor da hora de trabalho prestado a partir das 24 horas sofre um acréscimo de 100% relativamente

ao fixado no número anterior.

6.o Em caso algum o montante total auferido em função do disposto nos nºs. 3.o, 4.o e 5.o pode exceder o do correspondente suplemento de piquete.

7.o O montante mensal dos suplementos referidos nos números anteriores, auferido por qualquer funcionário, não pode ultrapassar um terço da respectiva remuneração base.

8.o O pessoal da Polícia Judiciária que trabalha em regime de turnos tem direito a um suplemento correspondente a um acréscimo de remuneração calculado sobre a sua remuneração base, de acordo como as seguintes percentagens:

a) Regime de turnos permanente, parcial e total — respectivamente 22% e 25%;

b) Regime de turnos semanal prolongado, parcial e total — respectivamente 20% e 22%;

c) Regime de turnos semanal, parcial e total — respectivamente 15% e 20%.

9.o Os encargos resultantes da execução do disposto nos nºs 1.o a 7.o serão satisfeitos, na medida em que excederem as disponibilidades das correspondentes dotações inscritas no Orçamento do Estado, pelos cofres administrados pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça.

10.o Os valores ora fixados vigoram a partir do mês imediato ao da publicação da presente portaria.

11.o São revogados a Portaria nº. 447/93, de 28 de Abril, e o nº. 2 do artigo 5.o do Despacho nº. 68/91 do Ministro da Justiça, publicado no Diário da República, 2.a série, de 14 de Agosto de 1991.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 28 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa, Secretária de Estado do

Orçamento. — O Ministro da Justiça, José Eduardo Vera Cruz Jardim. — O Ministro-Adjunto, Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

Trata-se de uma Portaria de 1997. Como é sabido, as nomenclaturas profissionais mudaram e os Inspectores são hoje Coordenadores de Investigação Criminal, os Subinspectores são hoje designados por Inspectores-Chefes e os Agentes são hoje Inspectores. O que desde então seguramente não mudou foram as obsoletas formas e valores de cálculo da retribuição do

trabalho prestado nestes regimes. Há dez anos que vimos reivindicando essa solução! Ainda por cima porque, fruto do disposto no número 6 - "Em caso algum o montante total auferido pode exceder o do correspondente suplemento de piquete – estes valores acabam por condicionar, limitando escandalosamente, a retribuição de todo o trabalho suplementar, que é muito, realizado pelos funcionários de investigação criminal da Polícia Judiciária. Na prática, essa limitação, que vem sendo avidamente aproveitada pela Administração, implica que o todo o trabalho realizado pelos investigadores, durante a noite, fins-de-semana e feriados, quando não integrados nos regimes de Piquete e Prevenção, parte substancial de toda a actividade investigatória (a criminalidade não obedece a horários), seja remunerada por um intolerável valor que pouco excede os 1,50€.

O Índice 100 corresponde nos dias de hoje a 825,48€ e o serviço prestado em regime de Piquete e Prevenção é remunerado da seguinte forma:

Quadro 16

ANO: 2009	PIQUETES					
	Coordenador		Inspector-Chefe		Inspector	
Índice 100 = 825,48€	%	Valor €	%	Valor €	%	Valor €
Dias úteis	4,8%	38,46 €	4,4%	35,26 €	4,3%	34,46 €
Sábados, Domingos e Feriados	6%	48,08 €	5,5%	44,07 €	5,4%	43,27 €

Quadro 17

PREVENÇÃO A C T I V A					
Até 24H			Depois 24H		
Coordenador	Inspector-Chefe	Inspector	Coordenador	Inspector-Chefe	Inspector
3,21 €	2,94 €	2,87 €	6,41 €	5,88 €	5,74 €
4,01 €	3,67 €	3,61 €	8,01 €	7,35 €	7,21 €

Não podemos deixar de analisar o impacto das fórmulas encontradas para proceder à "redução remuneratória", nas formas de retribuição do trabalho prestado neste regime. Já considerávamos a situação pouco menos que ridícula. O que não esperávamos era que se viesse a tornar ainda mais ridícula! É que este valor/hora, com a aplicação das fórmulas previstas no artigo 17 do Orçamento de Estado vai, também ele, sofrer uma redução de nada mais nada menos que 16%!

É que no caso concreto do estatuto remuneratório dos investigadores da Polícia Judiciária, essa retribuição vai ser somada ao vencimento e ao Subsídio de Risco. É uma retribuição marginal, imponderável porque o serviço é efectuado por escala, situando-se por isso na margem retributiva penalizada com os 16%. Por outro lado, nos escalões mais baixos de cada categoria, esse valor, se somado ao vencimento base e ao Subsídio de Risco, poderá empurrar o rendimento total para a fórmula de cálculo seguinte.

Por exemplo, é o que acontece aos Inspectores colocados nos Níveis retributivos 1 a 3, já que o seu vencimento base, somado ao Subsídio de Risco, os coloca no limiar de aplicação da fórmula de corte prevista no **artigo 17, nº.1, alínea a)**, verificando-se que os valores percebidos em resultado da prestação de trabalho em regime de Piquete e Prevenção, mesmo sendo ridículos, os empurram irremediavelmente para a fórmula seguinte, prevista no **artigo 17, nº.1, alínea b)**. Consequentemente, os cerca de 40,00€ que recebe vão ser integralmente reduzidos em 16%, implicando ainda que a medida de corte mais gravosa se vai aplicar percentualmente a toda a massa retributiva. É então perceptível que alguns de nós se recusem a receber essa retribuição envenenada, ficando sem outra possibilidade que não seja a de trabalhar gratuitamente quando integrados nesses regimes! Todos os restantes, cuja retribuição, acrescida do Subsídio de risco, se situe entre os 2000€ e os 4165€, suportarão uma redução de 16% nos valores pagos pelo trabalho efectuado em Piquetes e Prevenções.

Os Quadros seguintes ilustram o valor dos cortes sofridos por esses Subsídios, que tem como se disse já e não nos cansaremos de repetir, implicações graves e específicas na forma de retribuir o trabalho prestado durante a noite fins-de-semana e feriados.

Quadro 18									
ANO: 2009	Piquetes: Após redução de 16%								
	Coordenador			Inspector-Chefe			Inspector		
	Valor €	16%	Valor actual	Valor €	16%	Valor actual	Valor €	16%	Valor actual
Dias úteis	38,46 €	6,15 €	32,31 €	35,26 €	5,64 €	29,62 €	34,46 €	5,51 €	28,95 €
Sábados, Domingos e Feriados	48,08 €	7,69 €	40,39 €	44,07 €	7,05 €	37,02 €	43,27 €	6,92 €	36,35 €

Quadro 19											
PREVENÇÃO ACTIVA: Valor hora após redução 16%											
Até 24H						Depois 24H					
Coordenador		Inspector-Chefe		Inspector		Coordenador		Inspector-Chefe		Inspector	
Anterior	Actual	Anterior	Actual	Anterior	Actual	Anterior	Actual	Anterior	Actual	Anterior	Actual
3,21 €	2,70 €	2,94 €	2,47 €	2,87 €	2,41 €	6,41 €	5,38 €	5,88 €	4,94 €	5,74 €	4,82 €
4,01 €	3,37 €	3,67 €	3,08 €	3,61 €	3,03 €	8,01 €	6,73 €	7,35 €	6,17 €	7,21 €	6,06 €

Não pode deixar de constituir um motivo de grande revolta: Em Dezembro de 2009, iniciamos uma negociação com o Ministério da Justiça no sentido de rever toda a organização do trabalho na Polícia Judiciária, designadamente no que se refere às formas de retribuição do trabalho extraordinário. Como já dissemos, os valores ridículamente baixos pagos pelos Piquetes e Prevenções, possuem um especial relevo na retribuição do trabalho prestado fora desses regimes, em horas nocturnas, fins de semana e feriados, dada a limitação imposta no número 6 da Portaria 98/97 de 13 de Fevereiro, atrás citada, que impede que em caso algum o montante total auferido em retribuição desse trabalho poderá exceder o valor do suplemento de Piquete.

Atenta a presente conjuntura económica, propusemos que o **impacto financeiro** decorrente da correcção desta situação fosse diluído por um período de **duas legislaturas (oito anos)**. Isto é, só ao fim de oito anos conseguiríamos receber por cada hora de trabalho prestado durante a noite, fins-de-semana e feriados o actual valor/hora do nosso trabalho.

Não deixa de ser irónico que, não obstante a nossa proposta, nove meses mais tarde, tenhamos vindo a constatar que o Ministério da Justiça pretende que trabalhemos naqueles períodos já não pelo valor de cerca de 1,50€/hora, mas, fruto do corte que pretende aplicar, por 1,20€/hora. Significa isto que o Ministério da Justiça aceita tranquilamente que os valores pagos pelos piquetes e prevenções, e por arrasto todo o trabalho realizado fora do horário, já de si ridículamente baixos, venham agora a ser reduzidos em 16%.

Este facto irá contribuir decisivamente para agravar o sentimento de grande revolta que se tem feito sentir entre os funcionários de investigação criminal, sendo que, tratando-se de uma situação que é perfeitamente conhecida pelo Ministério da Justiça e que é susceptível de, como se tem vindo a verificar, pôr em causa o normal desempenho da Polícia Judiciária, caberá ao próprio Ministério assumir toda a responsabilidade por tais factos!

#### *Em concreto a Proposta Orçamento de Estado para 2011*

Já o dissemos! O Relatório do OE2011 é um documento parco em explicações e pobre de justificações das medidas, pelo menos num plano social. Entenderão os seus autores que pouco têm de explicar? Ou que o social não é nem receita nem despesa?

Por exemplo, nas medidas que aqui importam esmiuçar, quais são os argumentos que sustentam cortes remuneratórios a partir de remunerações de 1500€ mensais? E por que motivos os cortes não incidem em remunerações abaixo de 1500€? Ou, ao contrário, por que razões os cortes não se verificam apenas a partir de remunerações mensais superiores a 5000€?



Mas, ainda antes dessas questões respondidas, haveria que justificar a sua aplicação em tão restrito universo. Ou seja, tratando-se a dívida soberana e o deficit externo de um problema nacional, por que razões se direccionam os cortes remuneratórios a cerca de 450 mil funcionários das Administrações Públicas? E os restantes 5 milhões de portugueses que são parte da população activa deste país?

O Governo, ao elaborar o OE2011 não cuidou em saber (e impunha-se que o fizesse) das responsabilidades e compromissos assumidos pelas famílias portuguesas. Limitou-se a cortar de forma cega (e ainda por cima desproporcionada) nas remunerações dos funcionários da Administração Pública sem sequer tentar perceber ou aferir dos problemas de liquidez de cada família.

Acresce que os portugueses foram, durante as últimas décadas, de tal ordem incentivados ao consumo de bens e serviços que a propaganda estatal e privada (com a anuência do Estado) “transformaram” em bens e serviços essenciais ao dia-a-dia da vivência dos portugueses, aliás em linha de influência das governações europeias e mundiais e de todo um processo de globalização. Não cuidaram os sucessivos governos em perceber que o acesso aos referidos bens e serviços era maioritariamente efectuado por via do recurso ao crédito... E quando foi público que o nível de endividamento dos portugueses ultrapassava em larga escala o limite do razoável que medidas tomaram os governos? ...Nenhumas, pois estava em causa o motor da economia nacional – **O CONSUMO!**

Apreciemos alguma estatística:

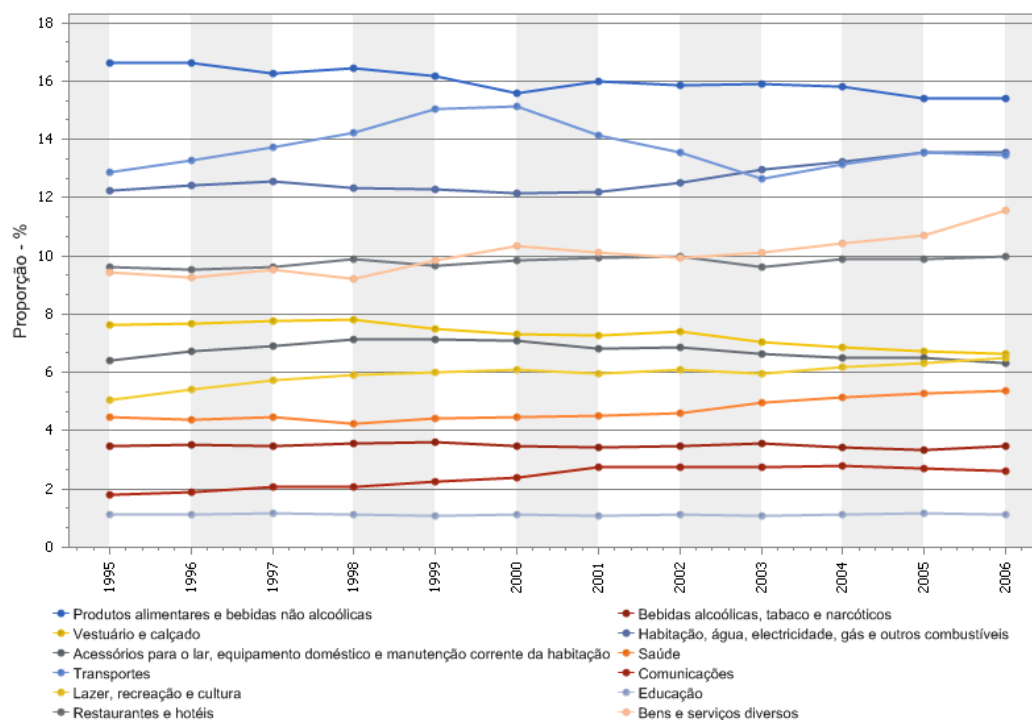
Despesas de consumo final no total do rendimento disponível das famílias: total e por tipo de bens e serviços (%)

Proporção - %

Tempo	Despesas de consumo final das famílias por tipo de bens e serviços												
	Total	Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos	/estuário e calçado	Habituação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	Acessórios para o lar, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	Saúde	Transportes	Comunicações	Lazer, recreação e cultura	Educação	Restaurantes e hotéis	Bens e serviços diversos
1995	90,8	16,6	3,5	7,7	12,2	6,4	4,5	12,9	1,8	5	1,1	9,6	9,4
1996	91,9	16,6	3,5	7,7	12,4	6,7	4,4	13,3	1,9	5,4	1,1	9,5	9,3
1997	93,4	16,3	3,5	7,8	12,6	6,9	4,5	13,7	2,1	5,7	1,2	9,6	9,5
1998	94,1	16,4	3,6	7,8	12,3	7,2	4,3	14,2	2,1	5,9	1,1	9,9	9,2
1999	95,1	16,2	3,6	7,5	12,3	7,1	4,4	15	2,3	6	1,1	9,7	9,8
2000	95	15,6	3,5	7,3	12,1	7,1	4,5	15,1	2,4	6,1	1,1	9,8	10,4
2001	94,3	16	3,4	7,3	12,2	6,8	4,5	14,1	2,7	6	1,1	9,9	10,1
2002	94,2	15,8	3,5	7,4	12,5	6,8	4,6	13,5	2,8	6,1	1,1	10	9,9
2003	93,3	15,9	3,6	7	13	6,6	5	12,6	2,7	6	1,1	9,6	10,1
2004	94,6	15,8	3,4	6,9	13,2	6,5	5,1	13,2	2,8	6,2	1,1	9,9	10,4
2005	95,2	15,4	3,4	6,7	13,5	6,5	5,3	13,5	2,7	6,3	1,2	9,9	10,7
2006	96,1	15,4	3,5	6,6	13,6	6,3	5,4	13,5	2,6	6,5	1,1	10	11,6

Fonte de Dados:  
 INE-BP - Contas Nacionais Anuais (Base 2000)  
 INE - Contas Nacionais Anuais (Base 2000)  
 Fonte: PORDATA  
 Última actualização: 2010-10-24 12:06:15

Despesas de consumo final no total do rendimento disponível das famílias: total e por tipo de bens e serviços (%)



Despesas médias de consumo final das famílias: total e por tipo de bens e serviços

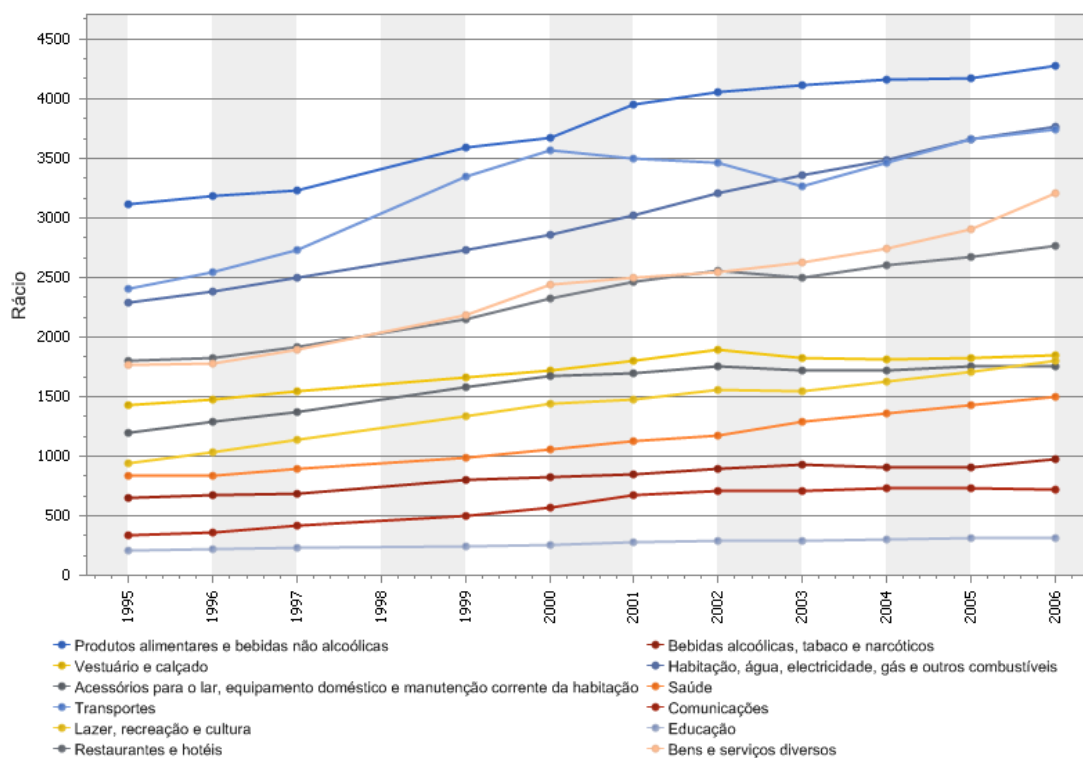
Rácio

Despesas de consumo final das famílias por tipo de bens e serviços

Tempo	Total	Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	Bebidas alcoólicas, tabaco e narcóticos	Vestuário e calçado	Habitação, água, electricidade, gás e outros combustíveis	Acessórios para o lar, equipamento doméstico e manutenção corrente da habitação	Saúde	Transportes	Comunicações	Lazer, recreação e cultura	Educação	Restaurantes e hotéis	Bens e serviços diversos
1995	16996,2	3112,1	653,8	1433,9	2292,5	1200,9	835,9	2408,6	336,3	945,1	209,3	1798,5	1769,3
1996	17602,2	3186,4	673,4	1472,5	2381,4	1285,7	835,6	2545,8	362,1	1038,8	219,7	1825,9	1774,9
1997	18544	3230,6	691,4	1543	2496,2	1373,2	889,9	2730,4	413,6	1135,9	230,8	1913,2	1895,9
1999	21125,8	3588,3	806,8	1665,3	2733,9	1581,2	983,1	3342,8	504,6	1339,2	243,8	2149,3	2187,4
2000	22426,2	3673,7	824,1	1725	2864,1	1674,1	1058,5	3573,1	565,3	1440,3	261,4	2321,1	2445,4
2001	23341,2	3957	853,7	1803,1	3022,7	1691,1	1122,4	3497,7	679,6	1479,2	273,5	2460,7	2500,4
2002	24108,5	4056,1	895,3	1898,1	3206,1	1752,8	1177,9	3464,1	710,2	1561,7	288	2557,8	2540,3
2003	24147,4	4113,9	928	1823,3	3354,5	1716,9	1285,1	3268	707,2	1546,7	286,1	2495,2	2622,5
2004	24923,1	4161,4	905,8	1814,1	3488,6	1719,1	1356,6	3465,6	733,2	1632,1	300,8	2601,5	2744,3
2005	25744,3	4166,9	907,5	1824,5	3662	1759,4	1424,1	3664,5	730,8	1713,2	313,5	2676,7	2901,3
2006	26689,8	4279	971,6	1842,2	3770,6	1756,2	1496,3	3743	724,8	1805	319,1	2770	3212,1

Fonte de Dados:  
 INE - Inquérito ao Emprego  
 INE - Contas Nacionais Anuais (Base 2000)  
 Fonte: PORDATA  
 Última actualização: 2010-10-24 12:06:14

Despesas médias de consumo final das famílias: total e por tipo de bens e serviços



Fontes/Entidades: INE, PORDATA - (C) FFMS - Powered by Agile Reporting Services

...E até o Estado (interprete-se aqui os sucessivos governos) que para além dos constrangimentos que devia ter criado ao consumo exagerado, em contra ciclo com uma população energeticamente consumista, passou a um Estado viciado e consumista quase sempre com a desculpa que investia em melhores condições para os cidadãos, quando é fácil de ver, muitas das vezes por razões meramente eleitoralistas.

Tal é o “estado da Nação” que o FMI tem vindo a alertar que Portugal deve, nos próximos 20 anos, reduzir a dívida pública até 60% do seu PIB. A Comissão Europeia prevê que em 2011 a dívida pública portuguesa atinja os 91,1% do PIB.

Podemos ainda somar à dívida, a curto prazo, os compromissos assumidos no presente e cuja factura será revelada no futuro – **falamos de resultados negativos das Empresas Públicas Não Financeiras e dos pagamentos calendarizados com as Parcerias Publicas Privadas.**

O Estado português está a pagar uma factura de sucessivos (demasiados) casos de má gestão do país, nomeadamente, a dificuldade na aquisição de financiamento e consequentes taxas de juro elevadíssimas e sérias dificuldades na venda de dívida pública. Ou seja o Estado tem sérias dificuldades em cumprir os compromissos que foi assumindo ao longo dos tempos e não se percebe por que razão pretende que também as famílias portuguesas sintam esses constrangimentos, amputando-lhes os salários.

Ao não perceber que o incumprimento dos compromissos por parte das famílias vai conduzir naturalmente a vários problemas que se traduzirão em mais despesa do que o corte de

despesa que pretende efectuar com os cortes nas remunerações, o Governo conduzirá à falência social de várias famílias, e especialmente daquelas cujos membros do agregado por imposição estatutária se encontram “agarrados” à exclusividade no exercício de funções.

Tememos que os problemas criados com os cortes remuneratórios redundem numa proliferação ou propensão para a corrupção do funcionário, considerando que deixou de acreditar na existência de um Estado de Direito com o qual se identificava e passou a olhar para um Estado onde a confiança jurídica entre o cidadão e o Estado não existe, onde os salários, até aqui bem intocável, passam a ser postos e dispostos pelo Governo a seu belo prazer – chegará este cidadão a equacionar o regresso à escravatura com o Estado como carrasco? Neste estado de coisas e de espírito em que valores se sustentam os cidadãos injustiçados? Como reagirá um investigador criminal, um magistrado do M<sup>o</sup> P<sup>o</sup> ou um magistrado judicial, se, como até aqui, ardilosamente aliciados por aqueles que trilham caminhos e lições duvidosas?

## **Alternativas/Propostas**

### **A via da despesa – O Corte**

Atentos os encargos Plurianuais das parcerias Publico Privadas, cuja evolução se pode apreciar a fls. 171 do Relatório OE 2011;

Considerado o quadro Despesa do Estado por grandes agregados de despesa a fls. 114 de Relatório OE 2011:

Entendemos que os mil milhões que o Governo pretende “encaixar” com os cortes remuneratórios propostos, podem facilmente ser “encontrados” em qualquer das rubricas de despesa aí elencadas, pelo que qualquer tentativa de “encontrar” a despesa específica onde proceder ao corte poderia resultar num percurso labiríntico fatigante.

### **A via da receita - O Imposto Patriótico**

A crise económico-financeira que o país enfrenta, não é culpa dos cerca de 450 mil funcionários públicos que este Governo elegeu como pagadores, nem é mesmo uma dívida contraída por aqueles... É a gestão do Estado que nos leva por estes caminhos... Assim, encontrando-se em causa o futuro do Estado, entendemos que deve dar-se a oportunidade a toda a população de contribuir para combater a banca rota (parece que é o que se avizinha) do seu país. Não obstante sabermos que a via para a solução passa pela redução drástica da despesa, também temos a percepção que se torna imperiosa a liquidez nas contas públicas, pelo que atingir a liquidez por via dos cortes

na despesa poderá ser mais lento do que proceder ao aumento da receita. Para o efeito propomos a criação de um imposto que denominamos de **Imposto Patriótico** e cujo cálculo tem por base o escalonamento do IRS.

Considerando os escalões do IRS que V. Ex.<sup>ª</sup> s pretendem implementar em 2011, o Imposto Patriótico não seria aplicado no primeiro escalão de rendimentos – até 4.898 € - atendendo a que se trata de rendimentos provenientes de remunerações ao nível do salário mínimo nacional.

Rendimento Colectável	Taxas Rendimentos de 2011
Até 4.898	11,50
De mais de 4.898 até 7.410	14,00
De mais de 7.410 até 18.375	24,50
De mais de 18.375 até 42.259	35,50
De mais de 42.259 até 61.244	38,00
De mais de 61.244 até 66.045	41,50
De mais de 66.045 até 153.300	43,50
Superior a 153.300	46,50

O cálculo do Imposto Patriótico proceder-se-ia da seguinte forma:

**1º** Sujeita-se o Rendimento Colectável (RC) à operação do triplo duodécimo (TD), ou seja,  $(RC:12:12:12)=TDRC$ ;

**2º** Calcula-se a diferença (DT – Diferença de Taxas) entre a Taxa de Rendimento (TR) do escalão e a Taxa de Referência (Tre) – Esta taxa corresponde ao primeiro escalão onde começa a tributação do Imposto Patriótico (14,00%) -  $(TR - Tre)=DT$ ;

**3º** Sujeita-se a diferença de taxas à operação do triplo duodécimo, ou seja,  $(DT:12:12:12)=TDDT$ ;

**4º** O Imposto Patriótico (PÁTRIA) resulta da soma do produto da multiplicação do Triplo Duodécimo da Diferença de Taxas (TDDT) pelo Rendimento Colectável (RC) ao Triplo Duodécimo do Rendimento Colectável (TDRC) – **PÁTRIA= (TDDT\*RC):12+(TDRC)**

Atentemos então a sua aplicação, considerando os dados fornecidos pela PORDATA relativo ao número de agregados familiares por escalão de rendimentos. Consideramos aqui apenas o Modelo 1 de IRS – Trabalho dependente.

Importa aqui deixar o nosso desagrado pela forma como o Ministério da Justiça tratou a ASFIC/PJ quanto à cedência dos dados solicitados. Apesar da insistência nunca chegamos a receber a aplicação informática que permitisse a leitura enquadrada dos

dados remetidos em formato *.xml* quanto às 300.000 empresas que, em 2009, apresentaram resultados positivos.

Fica aqui por calcular a aplicação do imposto àqueles resultados.

No mesmo sentido é de referir que, também os restantes elementos foram remetidos sem obedecer aos critérios de escalonamento solicitados, o que não permitiu a elaboração de contrapropostas devidamente sustentadas.

Apesar disso, considerando os dados disponibilizados no site da PORDATA, calculemos pois alguns exemplos:

## Agregados familiares por escalões de rendimento: IRS Modelo 1

Agregado doméstico privado / Agregado familiar

Tempo	Escalões de Rendimento Bruto (em euros)											
	Total	0 - 5.000	5.001- 10.000	10.001- 13.500	13.501- 19.000	19.001- 27.500	27.501- 32.500	32.501- 40.000	40.001- 50.000	50.001- 100.000	100.001- 250.000	250.000 +
2005	2989486	501718	1060164	447556	410574	288010	82187	75807	52831	62414	7840	385
2006	3124273	479165	1054804	471372	444930	323951	95563	88384	68460	84492	12330	822
2007	3186936	456319	1063087	484955	466861	344576	100520	94730	72102	89472	13438	876
2008	3238632	404462	1073674	497136	488454	370321	107743	103842	77836	99204	15071	889

Fonte de Dados:  
DGI/MFAP  
Fonte: PORDATA  
Última actualização: 2010-02-22 17:11:12

### Exemplo para um rendimento anual de € 19.565

€ 19565:12:12:12= € 11,32 TDRC

35,50% - 14,00%= 21,50% DT

21,50%:12:12:12= 0,012%

**PÁTRIA=(0,012%\*19565):12+€ 11,32= € 234.78:12+€ 11,32 = € 30,89**

**NAER<sup>1</sup> 370321 \* 30,89= € 11.439.2157\*12 = € 137.270.588**

### Exemplo para um rendimento anual de € 32.198

€ 32198:12:12:12=€ 18,63

35,50% - 14,00%=21,5%

21,5%:12:12:12=0,012%

**PÁTRIA=(0,012%\*32198):12+€ 18,63= €386,37:12+€ 18,63= € 50,82**

**NAER 107743 \* 50,82=5.475.499,26\*12= € 65.705.991,1**

<sup>1</sup> Número Agregados por Escalão de Rendimento

**Propomos ainda, em jeito de conclusão, uma breve Reflexão Psicossocial sobre as inevitáveis consequências da medida “Corte remuneratório”**

Reflexão que para nós faz todo o sentido. Porque somos investigadores criminais, a quem se exige que lide com as consequências de uma péssima conjuntura económica, que terá repercussões inevitáveis em termos de aumento de criminalidade. Porque somos pessoas que trabalham em condições adversas, por vezes extremamente adversas, sem que, desde há muitos anos, haja reconhecimento desse facto por parte da tutela, que agora se vêem privados de parte do seu salário e de uma fatia importante de um Subsídio destinado a compensar parte dessas condições de adversidade. Porque somos, além do mais, cidadãos com responsabilidades familiares, sociais e económicas como todos os outros e que se vêem tratados de forma desigual relativamente a outros cidadãos.

*“O primeiro passo no progresso de um homem ou de uma nação é o descontentamento”*

(Óscar Wilde)

As condições de privação socioeconómicas podem ser causadoras de perturbações psicológicas diversas, na medida em que a segurança é a finalidade mais importante do aparelho psíquico, um dos factores base da saúde mental.

É esperado que o Homem trabalhe para viver, libertando-se da dependência originária e desenvolvendo-se enquanto criador social. Sendo criador, o trabalho deve proporcionar não só uma dimensão utilitária, mas também uma fonte de satisfação e de realização.

Contudo, o trabalho torna-se cada vez mais rotineiro, irreflexivo e controlado, amordaçando a capacidade criadora e a independência de pensamento. O caminho é o da alienação, da apatia, da destruição e regressão psíquica.

Reina a burocratização impessoal e a autoridade anónima, invisível. As pessoas são manipuladas como se fossem objectos. Perde-se a visão do todo e deixa de haver cooperação espontânea entre os indivíduos.

A autoridade anónima conduz à perda de sentido do Eu, à perda de individualidade. Com a sua identidade ameaçada, o homem encerra as fronteiras com o mundo, constrói uma muralha autista que o impede de se projectar além de si próprio.

A pessoa alienada dificilmente consegue ser sadia, porque a falta de sentido do Eu gera uma profunda ansiedade, sentimento de inferioridade e medo do conflito. O sentido de valor é a aprovação, a recompensa pela conformidade.

Vivemos hoje no espaço da “não-inscrição” (Gil, 2005). No espaço mediático, anónimo, que se estende ao plano individual, político e social Um espaço tão insonorizado que se torna surdo ao outro. É o espaço do isolamento, da solidão, sob o disfarce do ruído virtual. É um

espaço doente, carente de diálogo, de escuta, de sentido. Um espaço que fecha o pensamento e o ataca constantemente, fomentando o “medo de existir” (Gil, 2005).

Assiste-se ao “esvaziamento da palavra” (Gil, 2005) numa sociedade “aberta à superfície e fechada ao interior” (p. 60).

Nesta sociedade do “excesso”, a abundância de informação mata constantemente a narração.

Assim, a auto-estima vive ameaçada pelo medo de não se conseguir adaptar, pelo medo de não ser aprovado e não obter resultados.

Outra consequência do estado de alienação social é o sentimento de culpa, muitas vezes inconsciente. Sentimento de culpa por não conseguir bons resultados no trabalho, por não ser bom pai ou boa mãe, etc.

Por outro lado, a vida é a oportunidade para amar, para pensar, para rir, para chorar, para admirar, para criar e não é o conforto e a comodidade que asseguram estas aspirações. Ao desperdiçá-las, o Homem sente-se também culpado, porque sente que está a perder uma oportunidade única.

Segundo Durkheim, a falta de vida social significativa e estruturada conduz a um desassossego constante, onde o grupo deixou de funcionar e a felicidade é permanentemente adiada para o futuro e nunca é atingida na realização presente. A ambição torna-se ilimitada e o homem mergulha no desgosto com a futilidade da busca interminável. Sem uma organização colectiva genuína, o indivíduo sente-se isolado, abandonado, desmoralizado.

A descrença na sua função social e na solidariedade do grupo despoleta no sujeito a insegurança. Esta “castração” social compromete, nas idades mais jovens, o instinto de expansão e, nas pessoas de meia-idade, o instinto de conservação e o medo do risco.

A pressão social produz o medo, a frustração e conseqüentemente o ressentimento, a hostilidade e a violência.

Gera-se uma privação constante do desejo, que conduz a alterações comportamentais de luta pela sobrevivência (conservação) e pela supremacia (expansão).

O hábito é um factor de estabilidade fundamental para o ser humano, na medida em que, assegura a confiança e a coesão. Por exemplo, as condições profissionais adquiridas, os direitos e deveres a elas inerentes, o repouso, são forças conservadoras que permitem ao sujeito a tranquilidade necessária para o progresso.

Pelo contrário, a instabilidade profissional, bem como a chefia autoritária, origina períodos de apatia, disputa, sentimentos de inveja e reacções agressivas nos funcionários, fragmentando a equipa e diminuindo o rendimento do trabalho. O ambiente torna-se hostil, inseguro e cultiva-se o medo, a falta de motivação, o desinteresse e a desconfiança. Quando o



interesse e a motivação deveriam ser os maiores aliados para atingir o máximo de produtividade e o mínimo de desgaste profissional.

A verdadeira autoridade não necessita de usar violência nem coacção, impõe-se naturalmente pelo valor moral e intelectual.

Segundo Rousseau, “nada se faz sem causa, quer na lei da razão, quer na lei da natureza” (p. 44). Quando este compromisso entre o que se dá e o que se recebe é desajustado geram-se fracturas na estrutura, porque se perde o sentido de justiça inerente à natureza humana.

**As situações de pressão, privação, frustração, medo, ou mudança brusca/inesperada, dificultam as respostas adaptativas, podendo levar a situações de desequilíbrio físico e emocional, nomeadamente de ansiedade e depressão.**

Nas forças policiais, propriamente ditas, têm sido identificados alguns factores específicos indutores de stress: excesso de horas de trabalho seguidas, horários incertos e mutáveis, pressão com o cumprimento de prazos, ambiguidade e responsabilidade acrescida, exposição ao risco, necessidade de protecção e confiança nos colegas e nas chefias, bem como disfunção entre a dimensão legal e a dimensão social.

Se a estes indutores de stress forem acrescentadas outras privações como cortes no salário, perda de regalias a nível da saúde e da esfera psicossocial, bem como falta de reconhecimento de mérito pelo trabalho desenvolvido, é esperado o aumento dos níveis de ansiedade, de insatisfação, de desgaste, bem como o sentimento de revolta.

Se as dificuldades já conhecidas e identificadas podem afectar o meio familiar, este pode deparar-se agora com ameaças às suas condições socioeconómicas, desencadeando novos riscos e agravando as dificuldades já existentes.

Sociedades instáveis, com elevados factores de risco, desequilíbrios socioculturais facilmente vêm bloqueadas as suas oportunidades de evolução e desenvolvem problemas ao nível da saúde física e mental.

No âmbito dos riscos psicossociais, pode-se assistir a problemas relacionais, dificuldades na comunicação e na partilha de afecto, privações na alimentação e na educação dos filhos, divórcios, alcoolismo, toxicodependências, violência doméstica, stress pós-traumático e até suicídio.

Maslow, estabelece a pirâmide hierárquica de cinco necessidades inatas que activam e direccionam o comportamento humano. Primeiro surgem as necessidades fisiológicas (fome, sede, sono, evitamento da dor e desejo sexual), seguidamente, as necessidades de segurança (procura de protecção, de organização e de estabilidade), depois, as necessidades de afecto e de pertença (interagir com os outros, sentir-se aceite, participar em actividades, receber afecto e aprovação), posteriormente, as necessidades de estima (desejo de realização e

competência, reconhecimento, sucesso, prestígio) e, por último, a necessidade de auto-realização (realização de potencialidades individuais).

**Posto isto, verificamos rapidamente que uma crise socioeconómica afecta praticamente todas as necessidades humanas, desde as mais elementares às superiores.**

**Por exemplo, uma pessoa que perde o emprego ou algumas regalias às quais estava habituado fica debilitado e comprometido nas necessidades primárias (fisiológicas e de segurança), que se reassumirão como prioridades na sua vida, levando à negligência das necessidades superiores.**

A apatia e a alienação impedem o acesso à etapa superior da pirâmide, a auto-realização, porque condicionam a pessoa a desistir do seu projecto de vida. Pelo contrário, as pessoas que têm a possibilidade de satisfazer essa necessidade superior tornam-se, mais independentes, criativas e tendem a encarar o trabalho mais como uma vocação do que como um meio de subsistência.

O trabalho é uma forma que os sujeitos têm de transformar o mundo e, por isso, a vida profissional permite dar algum sentido à existência, constituindo-se como um importante factor de estabilidade e manutenção da saúde física e psíquica.

Vários estudos demonstram que quando esta função de dignificação individual e social é ameaçada pode surgir sintomatologia depressiva e ansiosa.

Alguns autores fazem referência ao *Burnout*, como um estado de esgotamento emocional que diminui acentuadamente o rendimento profissional.

O trabalho deve ser um factor de equilíbrio psicológico e não de desestruturação.

**Diversos estudos apontam para a existência de stress entre membros de forças policiais devido à elevada insatisfação com a estrutura institucional, com o trabalho em si, com as relações hierárquicas, bem como com a dinâmica relacional na equipa de trabalho.**

Outros estudos demonstram que, mais do que o medo da exposição ao risco e à violência, há o medo gerado pela insegurança na protecção institucional.

Há, ainda, estudos que referem desequilíbrios na vida familiar e problemas socioeconómicos, dificuldades financeiras que causam stress ou aumentam o stress já existente.

Sabemos, por exemplo, que os comportamentos desviantes nos jovens têm vindo a agravar-se em Portugal desde 1990. Esta temática tem sido objecto de interesse por parte dos decisores políticos. Por um lado assiste-se aos desvios associativos, relativamente tolerados (caso dos “sem-abrigo”, por exemplo) e, por outro lado, às condutas desviantes anti-sociais, que causam danos (exemplo: delinquentes). Estes fenómenos podem ser despoletados por factores sociais, culturais e psicológicos.

Para Durkheim (1978), o problema maior surge quando a sociedade deixa de regular ou de conseguir controlar o desvio.

A família é o primeiro agente de socialização e de controlo informal, cujo comportamento mantém ou não o vínculo social entre o sujeito e a sociedade.

Alguns estudos têm demonstrado que existem vários factores de ordem social que comprometem o desenvolvimento saudável da estrutura familiar e interferem no percurso de vida dos seus intervenientes. Os factores de risco social surgem numa escala maior do que aquela que seria considerada regular e aceitável numa sociedade democrática e livre.

As pessoas vêm-se assim atingidas em situações de maior vulnerabilidade e até marginalidade, que tende a ser ampliada se as respostas em termos de políticas sociais não tiverem uma visão coesa e integrada do todo.

As situações de vida precária, as diversas formas de intolerância (como o racismo e a violência), o apelo ao consumismo descontrolado, a atracção pelos excessos e transgressões são cada vez maiores para quem vive numa sociedade fragmentada e fragmentária.

**A estes problemas associam-se, ainda, as dificuldades sociais, bem como a cultura da insegurança e do medo despoletada pelas bruscas mudanças económicas.**

Correr risco significa que há probabilidade elevada que aconteçam percursos negativos no futuro próximo. Pelo que, será do interesse de todos reflectir sobre estas fracturas e riscos que podem atingir cada vez mais famílias, atingindo mesmo aqueles que até então tinham uma vida razoavelmente equilibrada. **De que forma as políticas sociais e laborais podem contribuir na redução destes riscos?**

A exclusão deixou de ser um problema apenas das faixas mais marginais da sociedade para passar a ser o resultado do cruzamento de diferentes processos e situações que colocam famílias e grupos sociais “na dependência da assistência e na inactividade profissional” (Pais, p. 320).

A política social é chamada a ter um papel de integração e de contenção social e não um papel cada vez mais de desagregação. É urgente desenhar formas de prevenção dos piores cenários.

**Por exemplo, uma família com uma condição socioeconómica razoável que assiste, de um momento para o outro, a cortes abruptos no seu rendimento ou à perda de regalias ao nível da saúde e apoio social, como é que vai lidar com esta nova situação? Ao ver-se, por exemplo, obrigada a comprometer a percurso escolar dos seus filhos e a saber a priori os riscos que daí podem advir?**

**Perante a instabilidade social, agravam-se os problemas já existentes, como o consumo de álcool, as toxicodependências, o abandono escolar, e reúnem-se as condições necessárias para a expressão da violência e aumento da criminalidade.**

**Todos os dias quando ligamos a televisão somos invadidos pelos repórteres jornalísticos, por notícias sobre crimes, assaltos, golpes, sequestros, políticos corruptos que roubam os cofres públicos, divertindo-se com o dinheiro que sai dos “bolsos dos cidadãos”.**

Perante este cenário, há um sentimento geral de indignação. E, mais do que isso, um sentimento de impotência e revolta, próprios de quem nada consegue fazer contra essa realidade desconfortável.

Invadidos pela necessidade de optar por uma carreira, manipulados e dependentes, somos espectadores de programações impostas que se tornam insuficientes para satisfazer a nossa insignificância. Uma das possibilidades é o caminho da psicopatia.

Se para se ser advogado ou psicólogo é necessário um curso superior, sempre com as incertezas de emprego futuro, para se ser psicopata é necessário ter uma visão otimista de que o crime compensa, embebedar-se de novos desafios e aventuras e impedir que coisas “insignificantes” lhe possam causar mal estar.

**A preocupação pública com a criminalidade é cada vez maior. Assistimos estupefactos a relatos de violência gratuita, cometidos por pessoas das mais variadas classes sociais. Não terá a cultura narcísica dos nossos dias, ela mesma, uma “tendência psicopática e psicopatizante”?** Assistimos à era dos “não-lugares” (Augé, 2005, p. 67), que nos transportam para a individualidade solitária, em fugazes passagens, que nada mais alcançam que o provisório e o efêmero. Vivemos na imensidão de espaço mas na ausência de lugar.

“A vida de cada um de nós é ... uma grande encenação teatral. É suposto que o autor, encenador e protagonista sejam a mesma pessoa... mas isso raramente acontece... já que muitos guiões e cenários são postos à nossa disposição, temos a possibilidade de saltar de uns para outros... mas a margem de manobra não é tão grande como supomos, e será tanto menor quanto menos consciência tivermos disso.” (Abreu, 2001).

A sociedade limita-nos, restringe-nos, tenta impor as suas regras manipulando as nossas emoções. Deleuze definiu a operação do poder como a função de separar os homens daquilo que podem, ou seja, impedir a emergência da sua potência.

“Privado da experiência do que pode não fazer, o homem de hoje crê-se capaz de tudo...” e torna-se cego “não às suas capacidades, mas às suas incapacidades” (Agamben, p. 58), Perdendo a capacidade de resistir, o homem tira a máscara. Já não são os outros, os seus semelhantes, amigos e inimigos, é ele próprio que já não consegue coincidir com a máscara social que toda a vida assumiu. Ameaçada a sua identidade, o homem torna-se um desconhecido para si próprio. Abre-se o caminho da insensatez. O homem não é nem pode ser tratado como um dado puramente biológico. O que significa ser reconhecido se o objecto do reconhecimento não é uma pessoa mas um dado numérico?

**O Homem precisa de sentido de justiça, ou seja, trabalha e espera ser recompensado por isso; compra um bem alimentar e acredita que há uma proporção razoável entre o preço e a qualidade. Tende a construir a sua vida como um empreendimento que deve produzir lucro, satisfação. Se os pilares sobre os quais constrói esse edifício ameaçarem ruir, se a perda for superior ao ganho, este projecto é insatisfatório, é frustrado, o que está na base de alguns suicídios, como defendeu Durkheim, referindo-se ao perigo da “anomia”, isto é, à destruição de todos os vínculos sociais autênticos.**

Posto isto, importa tentar perceber como se pode motivar um grupo de trabalho e conduzi-lo a atingir objectivos que sirvam o interesse comum.

A comunicação é fundamental para o desenvolvimento pessoal e social. É a base das relações humanas. A distância, a ambiguidade, bem como o medo e a insegurança são algumas das barreiras à comunicação, que se quer interactiva e pluridireccional. Comunicar não é informar, é partilhar ideias, sentimentos e experiências. A má comunicação cria tensão e conduz à frustração.

A escuta é um acto de inteligência que demonstra disponibilidade, atenção e interesse pelo outro. Faz parte da comunicação.

A motivação é a grande força geradora do comportamento. Para que o trabalho seja motivador tem que se constituir como um desafio, no qual a pessoa sente que tem responsabilidade. O sentimento de crescimento individual e o reconhecimento profissional são dois pilares da motivação.

**Para que um trabalhador se sinta motivado necessita de ter:**

- **Uma remuneração justa;**
- Benefícios psicossociais aos quais pode recorrer sempre que necessite;
- Um ambiente bem estruturado, com os materiais e instrumentos necessários ao desempenho das suas funções e com uma disposição física que facilite a interacção entre as pessoas;
- Pausas intercaladas;
- Confiança nos colegas e nas chefias;
- **Políticas de trabalho estáveis e previsíveis;**
- **Objectivos bem definidos, específicos e desafiantes;**
- **Direitos e deveres claros, que permitam transparência e confiança;**
- Compreensão e apoio para a resolução dos problemas que possam surgir;
- Definição clara das funções de cada elemento, bem como das estratégias a adoptar;
- Independência e responsabilidade necessárias para tomar decisões;

- Ser elogiado pela sua competência e sucesso;
- Um grupo de trabalho coeso, unido, que permita que cada elemento confie nos colegas e no chefe e lhes seja leal;
- Comunicação clara, directa e aberta, que possibilite a escuta, a partilha de ideias e a criatividade.

O grupo de trabalho é eficiente quando as pessoas se sentem bem e conseguem gerir os seus recursos para alcançar objectivos.

A produtividade do grupo pode ser medida pelo grau de satisfação alcançado pelos seus elementos, pelo número de problemas resolvidos e pelos objectivos criados.

O trabalho contínuo sem pausas, as tarefas executadas com aborrecimento e a monotonia são três grandes entraves à produção saudável de qualquer grupo, na medida em que não despertam a auto-realização.

**Normas e horários extremamente rígidos, tal como proibições, são estímulos negativos porque restringem a actividade do indivíduo e limitam a sua liberdade. Pelo contrário, a informação, a qualidade das relações interpessoais, bem como a remuneração satisfatória e as novas oportunidades, proporcionam a satisfação das necessidades e objectivos das pessoas, estimulando a motivação.**

Cabe à chefia assegurar a cooperação entre os indivíduos, a integração de cada um no grupo, o respeito entre eles e o estabelecimento de objectivos comuns, sem que para isso cada pessoa tenha que perder a sua individualidade.

É da responsabilidade do líder, identificar as barreiras à comunicação grupal, perceber as diferenças individuais de cada elemento e evitar os juízos de valor e os comportamentos egocêntricos.

“Um líder forma e partilha uma visão que dá sentido ao trabalho dos outros” (Charles Handy).

“Os líderes autênticos desejam genuinamente servir os outros através da sua liderança. Estão mais interessados em motivar as pessoas que lideram de modo que elas façam a diferença, do que em ganhar poder, dinheiro e prestígio para eles próprios” (B. George).

Um líder deve ser, antes de mais, um bom gestor de relações humanas.

O objectivo de uma instituição deve ser aumentar a motivação, a produtividade do trabalho e reduzir o absentismo. Para isso tem ao seu dispor uma série de ferramentas que lhe permitem construir aquilo que pode verdadeiramente ser considerado um grupo e não um conjunto de pessoas insatisfeitas.<sup>2</sup>

## A Direcção Nacional da ASFIC/PJ

---

<sup>2</sup> *Contributo da Dra. Ana Pereira, Psicóloga.*

### **Bibliografia Consultada**

- Abreu, J. P. (2001). *Como tornar-se doente mental*. Coimbra: Quarteto. *Psicologia Clínica e Psiquiatria*.
- Agamben, G. (2010). *Nudez*. Lisboa: Relógio D'Água Editores.
- Augé, M. (2009). *Não-Lugares – Introdução a uma antropologia da sobremodernidade*. Trad. De Miguel Serras Pereira. Lisboa: Graus Editora.
- Cardia, N. (2003). *Exposição à violência: seus efeitos sobre valores e crenças*. Núcleo de estudos da violência. Universidade de São Paulo.
- Carvalho, M. J. L. (2003). *Entre as malhas do desvio*. Oeiras: Celta Editora.
- Cordeiro, J. D. (1994). *A saúde mental e a vida: pessoas e populações em risco psiquiátrico*. Lisboa: Edições Salamandra.
- Fachada, M. O. (2010). *Psicologia das relações interpessoais*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Farmer, R. K. (1990). *Clinical and managerial implications of stress research on the police*. *Journal of Police Science and Administration*, Gaithersburg. N.º 17, p. 205 – 218.
- Fonseca, A. F. (1997). *Psiquiatria e Psicopatologia Vol. I (2.ª ed.)* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Fromm, E. (s.d.). *Psicanálise da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- Goodwin, C. J. (2005). *História da psicologia moderna*. São Paulo: Cultrix.
- Graham, V. (1996). *Tortured minds*. *Police Review*, London, V. 104, n.º 5353, pp. 18 – 19.
- Kennady, G. (1993). *Developing stress-resistant police families*. *The Police Chief*, Washington, V. 60, n.º 8, pp. 92 – 95.
- Leonardo, J. M. P. (1994). *O stress na polícia portuguesa*. Lisboa, V. 57, S. 2, n.º 90, pp. 11 – 14.
- Leyens, J. P. (1985). *Teorias da personalidade na dinâmica social – abordagem psicossocial das teorias implícitas da personalidade*. Verbo.
- Marques, Moraes, Costa & Ferreira. *Qualidade de vida e stress no trabalho numa grande corporação de polícia militar*.
- Oligny, M. (1991). *Burnout in the police*. *Gazette*, Ottawa. N.º 4 pp. 6 – 8.
- Pais, J. M. & Colaboradores (2000). *Traços e riscos de vida*. Porto: Ambar.
- Ramos, M. (2001). *Desafiar o desafio: prevenção do stress no trabalho*. Editora RH, Lisboa.
- Rousseau. *O contrato social*. Lisboa: Editorial Presença.
- Schultz, D. P. & Schultz, S. E. (2002). *Teorias da personalidade*. São Paulo: Pioneira.
- Wilde, O. *Citações de Óscar Wilde*. Lisboa: Editorial Notícias